

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 38, DE 2015

(Do Poder Executivo)

MSC 584/2015

AV 672/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 466, de 18 de março de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

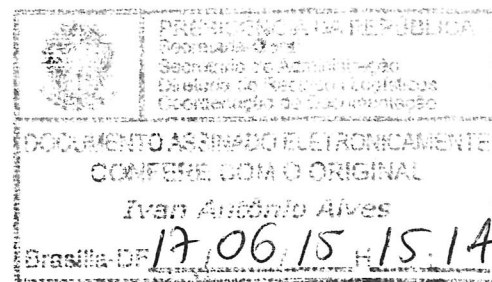
- 1 - Portaria nº 461, de 5 de maio de 2015 – Associação Comunitária de São Francisco de Paula – ASCOFRAN, no município de São Francisco de Paula – MG;
- 2 - Portaria nº 462, de 30 de abril de 2015 – Associação Mamma Bianca, no município de Valparaíso – SP;
- 3 - Portaria nº 463, de 6 de maio de 2015 – Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, no município de Camaragibe – PE;
- 4 - Portaria nº 466, de 18 de março de 2015 – Associação Comunitária Farroupilha, no município de Pelotas – RS;
- 5 - Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015 – RC FM – Rádio Comunitária de Itambé, no município de Itambé – PE;
- 6 - Portaria nº 469, de 5 de maio de 2015 – Race FM – Rádio Comunitária Educadora FM, no município de Santa Rita – PB;
- 7 - Portaria nº 470, de 30 de abril de 2015 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar, no município de Piraúba – MG; e
- 8 - Portaria nº 1.205, de 30 de abril de 2015 – Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão, no município de Bom Jardim de Minas – MG.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.



SAG
53000.056215/2011-11

EM nº 00075/2015 MC



Brasília, 17 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056215/2011-11, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PORTARIA Nº 466/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001014/1998 e nº 53000.056215/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 18/03/2015, às 20:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338215** e o código CRC **476D9C3B**.

PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em, 4 11 16 às 11.00 horas

José Viana
Assinatura

4.366
Folha

Aviso nº 672 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 584/2015

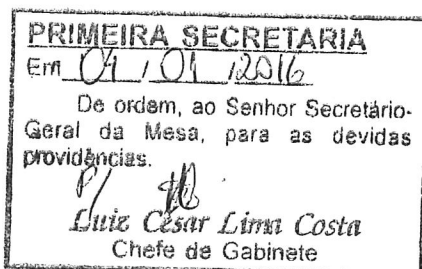
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

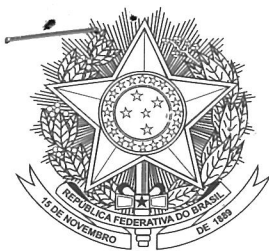
Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 461, 462, 463, 466, 467, 469, 470 e 1.205, de 2015.

Atenciosamente,

Jaques Wagner
JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria-Geral da Mesa SGP/04/Jan/2016 15:05
Ponto: 4553
Ass.: *Mansur*
Of.19em: *19300*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.056215/2011-11

NT-2208/15
coluna 01

:: SEI / MC - 0215443 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...



TVR
38/2015

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 31 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão**, em 31/10/2014, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0215443** e o código CRC **F5F0CFC7**.

	/	/	60		/	/
	/	/	64		/	/
	/	/	65		/	/
	/	/	66		/	/
	/	/	67		/	/
	/	/	68		/	/
	/	/	69		/	/
	/	/	70		/	/
	/	/	71		/	/



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 056215/2011-11

SEAPPA/SCE

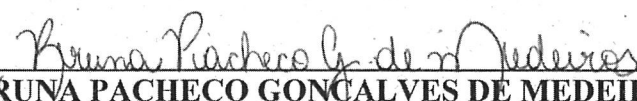
11/11/2011 14:15

Assunto: **Renovação**

Protocolo de Outorga nº: 53790.001014/98

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária Farroupilha**, na localidade de **Pelotas / RS**, tem validade até 15/06/2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de novembro de 2011.


BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo
Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
Siapa n.º 1769956
Agente Administrativo

02.450.923/0001-58



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 6773 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de novembro de 2011.

Ao Senhor

DÁRIO IECK

Representante Legal da Associação Comunitária Farroupilha
Colônia Maçiel – 8º Distrito – Caixa Postal 507
96001-970 Pelotas – RS

**Assunto: Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/
Processo nº. 53000.056215/2011-11.**

Senhor Representante Legal,

1. De acordo com a Lei 9.612/1998, art. 6º, alteração pela Lei 10.597/2002 a outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas disposições vigentes.

2. Visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA** tem validade até 15/06/2011, e tendo em vista a publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, comunicamos que a Entidade poderá encaminhar caso deseje pleitear a renovação de sua outorga Requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 da Norma nº 1/2011, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

- a) não veicula nenhuma publicidade, veiculando apenas mensagens de apoio cultural;
- b) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- c) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo à produção independente, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

IX. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

4. De acordo com a Norma nº 1/2011, esclarecemos que:

- I. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas as exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.
- II. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

III. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação da outorga de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.

IV. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.

V. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

5. Comunicamos que a Norma nº 1/2011 e os modelos padronizados estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

6. Será facultado, a essa entidade, nos termos do item 20.2.1 da Norma nº 1/2011, prazo de 3 (três) meses contados da publicação da referida Norma, apresentar os itens solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

REU
026 215
SSCE-M. das Comunicações
Fls. 04
Rubrica
17

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 000879/2012-06

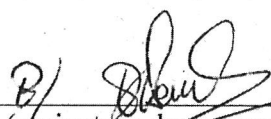
SEAPA/SCE

06/01/2012-08:13

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA, inscrita no CNPJ 02.450.973/0001-58 com sede na Colônia Maciel, 8º Distrito de Pelotas, RS CEP: 96001-970, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 203, datada de 06/12/1999 e Decreto Legislativo 196/2001, publicado no Diário Oficial da União datado de 15/06/2001, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Pelotas, 21 de dezembro de 2011

B/ 

(assinatura do representante legal da entidade)

Representante Entidade DIARONI B.R. SANTER

CPF 269.549.820.31

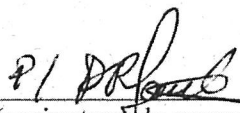
Selec

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Diaroni Pedro Rocha dos Santos na qualidade de representante legal da Associação Comunitária Farroupilha, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Pelotas, 26 de dezembro de 2011


(assinatura do representante da entidade)

MODELO

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atende às exigências da(s):

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 1.141/GM5-Maer, de 08 de dezembro de 1987;
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 02 de julho de 2002;
- Demais Legislações correlatas e pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: IBIRAJARA MARCEL DA CUNHA

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: 2. TRAVESSA ENCRUZILHADA
Nº 150 Alto 203

TELEFONES (DDD): 051 - 97123999

N.º DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 136.180/D

Ponto Alegre/RS

LOCAL

02 Set 2006

DATA

[Assinatura]

Assinatura CREA (origem) n.º ou CREA (visto) n.º

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONFORME ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DAMOS PLENA AUTORIZAÇÃO AO SR. DIARONI PEDRO ROCHA DOS SANTOS - CPF: 269549820-91- DE PROFISSÃO MILITAR DA RESERVA - MORADOR DA CASCATA- 5º DISTRITO DE PELOTAS, PARA DIRIGIR OS TRABALHOS COMO PRESIDENTE INTERINO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA -SEDIADA NA COL. MACIEL 8º DISTRITO DE PELOTAS-RGS.

PELOTAS 10 DE OUTUBRO DE 2001

Dario Ieck

DARIO IECK

RESIDENTE DA ASCOFAR-CPF Nº 0184675527-87

1º TABELA
INDAIAL



Nº ADO 08673

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE INDIAIAIS
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) d:

Dario Ieck

Indaial, 10/10/01 Em laço da verdade

Renan A. Nardi - Tabelião
Germano A. S. Nardi - Esc. Sica
Ailton José Ribeiro - Esc. Subst

Relação da atual Diretoria da Associação Comunitária Farroupilha, constando nome completo, cargo, estado civil, endereço, fone, CPF e profissão.

Nome	Cargo	Est. Civil	Endereço	Fone	CPF	Profissão
Diretoria						
Leonir Wrege	Tesoureiro	Casado	7º Distrito	32247018	022658850-53	Agricultor
Léo Mayer	Secretário	Casado	8º Distrito	32246062	621101010-91	Técnico Agrícola
Diaroni Pedro Rocha dos Santos	Presidente/ interino	Casado	5º Distrito	41410319	269549820-91	Militar da Reserva
Conselho Fiscal						
Armindo Luiz Caponi	Cons. Fiscal	Solteiro	8º Distrito	32246012	036610590-68	Aposentado
Paulo Picolo	Cons. Fiscal	Casado	8º Distrito	32240342	154957600-34	Aposentado
Francisco Oliveira	Cons. Fiscal	Casado	Pelotas	32229754	202401470-49	Eng. Eletricista

SSCE-M.
Fis. 00
Rubrica
das Comunicações

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,74) = -17,3$$

Pt → Potência do transmissor, em kW.

Ght → Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt → Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η → Eficiência da linha de transmissão.

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E(dB\mu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP → potência efetiva irradiada.

d → distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço).

$$E(dB\mu) = 107 + (-17,3) - 20 \log 1,0 = 89,7 \text{ dB}\mu$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

SEGUE DESCRIÇÃO EM ANEXO

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA (ELETRICISTA)

NOME COMPLETO

Julio Carlos Benjamin Baumgarten

REG.CREA

48332 D

ENDEREÇO

Rua Barão de Santa Tecla

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

nº 202

BAIRRO

Centro

CIDADE

Pelotas

UF

RS

CEP

96010-140

TELEFONE

0532-272829

FAX

0532-272829

E-MAIL

Garten@Conesul.Com.BR

LOCAL

Pelotas (RS)

DATA

13/04/1999

ASSINATURA

Julio Baumgarten

Julio Carlos B. Baumgarten

Engenheiro Eletricista

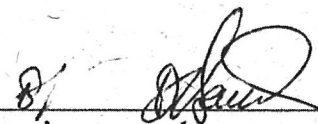
CREA/RS 483320 - CIC 428896930/15

DOUL / RadCom 02

Relação dos Sócios Fundadores da Associação Comunitária Farropilha-ASCOFAR, fundada em seis (6) de junho de 1998 - Pelotas-RS.

Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Endereço completo (residencial)
1. Paulo Picolo	Bras.	casado	professor	Rincão da Caneleira 89 distrito - Pelotas
2. Armino Luiz Caponi	Bras.	solt.	apicultor	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
3. Maria da S. Ludwig	Bras.	casada	doméstica	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
4. Maria Silva Dias de Oliveira	Bras.	solt.	professora aposentada	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
5. José Luiz Portantiolo	Bras.	casado	agricultor	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
6. Terezinha Manzolli	Bras.	casada	agricultora	Rincão da Caneleira 89 distrito - Pelotas
7. Antônio Vergínio Gruppelli Sobrinho	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
8. Marcos Antonio G. Raubach	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
9. Ermino Raubach	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
10. Noemia B. Rodeghiero	Bras.	casada	agricultora	Rincão da Caneleira 89 distrito - Pelotas
11. Ernesto Iachs Rodeghiero	Bras.	casado	agricultor	Rincão da Caneleira 89 distrito - Pelotas
12. Eli Pinheiro Borges	Bras.	casado	músico autonomo	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
13. Adão Luiz da Silva	Bras.	casado	chapista	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
14. Marino Nogueira	Bras.	solt.	agricultor	Três Figueiras 59 distrito - Pelotas
15. Mauro Jair Gonçalves	Bras.	casado	agricultor	Cascatinha 59 distrito - Pelotas
16. Albino Paz	Bras.	casado	agricultor aposentado	Cascatinha 59 distrito - Pelotas
17. Maria E. G. Bittencourt	Bras.	casada	agricultora	Cascatinha 59 distrito - Pelotas
18. Edmar Seus	Bras.	casado	agricultor	Cascatinha 59 distrito - Pelotas
19. Orni Serredeiro Henzel	Bras.	casado	agricultor	Cascata 59 distrito - Pelotas
20. Hildomar de Souza Nogueira	Bras.	Solt.	agricultor	Três Figueiras 59 distrito - Pelotas
21. Sonia Regina Paz Gonçalves	Bras.	casado	agricultora	Colônia Três Figueiras 59 distrito - Pelotas

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

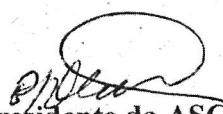


(assinatura do representante legal da entidade)

**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA INSTRUIR O CONSELHO
COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA**

Aos vinte e cinco (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011), às 20:00 horas, na sede social da Associação Comunitária Farroupilha, à Colônia Maciel- 8º Distrito, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, estando reunido a Diretoria, o Conselho Fiscal, membros e convidados sob a presidência do Sr. Diaroni Pedro Rocha dos Santos, e sob a secretaria do Sr. Léo Roberto Mayer, deu-se início à reunião extraordinária convocada pela a Instituição do Conselho Comunitário. Verificada a presença do número de associados necessário para as deliberações, o Presidente, no exercício de suas atribuições, determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor: a) instituição do conselho comunitário, na forma do estatuto desta associação; b) assuntos gerais referentes à finalidade do Conselho Comunitário de acordo com o Artigo 8 da Lei nº. 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998, que cria e institui o serviço de radiodifusão comunitária; c) eleição e posse dos conselheiros membros do conselho comunitário. Presentes nesta data, as entidades associativas: Associação de Agricultores Pioneiro do Rincão da Caneleira com CNPJ nº 015333.34/000195; Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dr Francisco de Dr. Francisco de Paulo Amarante registrado no Rocha Brito-Serviço Notarial e Registral sob o nº 57310, folha 125 do "A"- 4; Sociedade do Ensino Rural do Quilombo com CNPJ 88.284.658/001-13; Paróquia Sant'Ana com CNPJ nº 89.260.277/001-67; Conselho do Desenvolvimento do 8º Distrito de Pelotas; Paróquia Santa Maria do Sul – situada no 5º Distrito. Após as discussões e esclarecimentos necessários entre os presentes, inscreveram-se as Entidades interessadas em compor o Conselho Comunitário Composto por: Cledeci Kohls Schmidt, brasileiro, casado, agricultor, residente no Rincão da Caneleira 8º Distrito de Pelotas; Angelita Gruppelli Crochemore, brasileira, casada, doméstica, residente na Vila Nova 7º Distrito de Pelotas; Paulo Pícolo, brasileiro, casado, aposentado, residente no Rincão da Caneleira 8º Distrito e Pelotas; Armindo Luiz Caponi, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 1012524301, residente na Vila Maciel 8º Distrito Pelotas; Rodrigo Torchelsen Bassi, brasileiro, solteiro, metalúrgico, residente no 5º Distrito de Pelotas; Pastor Nilo Bidone Kolling, brasileiro, casado, pastor, residente no 5º Distrito de Pelotas, com RG nº 1001481801/RS. Representando a Entidade, o Presidente após a eleição acolheu o Conselho Comunitário e deu-lhes imediata posse. E como ninguém mais fizesse uso da palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata, após lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, que seus nomes constam no Livro de presenças, o Presidente encerrou a reunião e eu como secretário assino a presente ata juntamente com o presidente..

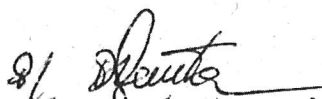
Pelotas, 20 de dezembro de 2011


Presidente da ASCOFAR


Secretário da ASCOFAR

Declaro para os devidos que o Sr Armindo Luiz Caponi, solteiro, morador no 8º distrito de Pelotas, portador do CPF 036610590-68,o Sr. Leonir Wrege ,casado,agricultor,brasileiro,portador do CPF 022658850-53 são representantes legais da entidade, indicando as pessoas pela gestão das atividades,pela área editoria e pela direção da programação da Rádio Comunitária Pe. Reinaldo, da Associação Comunitária Farroupilha, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Pelotas.26 de dezembro de 2011


Presidente da Associação Farroupilha

Ata n.º 08 - Assembleia Geral Ordinária

Aos seis dias (06) de janeiro do mês de janeiro de dois mil e um, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, a Associação Comunitária Farsenupilha, em sua sede social localizada na Colônia Ilíacel - 8º Distrito de Pelotas, em segunda convocação, às 20:30 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: eleição e posse da nova diretoria; delegar poderes para uma pessoa assinar eventualmente a correspondência da Associação Comunitária Farsenupilha; prestação de contas e outros assuntos. A Assembleia Geral Ordinária foi presidida pelo Senhor Arnaldo Luiz Bapori e secretariada pelo Senhor Diarone Pedro de Souza. Dando início aos trabalhos, o presidente da mesa, pediu ao secretário que lêsse o edital de convocação. Logo a seguir o tesoureiro fez a prestação de contas. Após seguido o presidente fez a apresentação da chapa para compor a diretoria para o período 2001 à 2003 (dois mil e um à dois mil e três). O presidente comunicou à Assembleia que, houve apenas uma chapa à concorrer. Após discutir o assunto, a Assembleia Geral Ordinária, resolveu por unanimidade eleger, por aclamação a chapa única para a nova diretoria da Entidade, que ficou assim constituída: Presidente - Senhor Dario Beck, secretário Senhor Léo Roberto Mayer, e o tesoureiro o Senhor Leonir Tarlei Wrege. A diretoria eleita foi empossada neste ato. O presidente empossado agradeceu a confiança dos presentes. A seguir foi escolhido o Senhor Arnaldo Luiz Bapori para, em nome da Associação Comunitária Farsenupilha assinar, eventualmente, a correspondência da entidade; e para agendar a organizar a futura rádio comunitária foram eleitos os Senhores Diarone Pedro de Souza, Paulo Picolo e Francisco Bezor Tralente Oliveira. Outro assunto tratado foi o contrato em comodato entre a Paróquia St'Ana, que cede o prédio, instalações e equipamentos para Associação Comunitária Farsenupilha, que tem sua sede na Colônia Ilíacel - 8º Distrito de Pelotas, o que foi aceito pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada pelos presentes. Arnaldo Luiz Bapori, Léo Roberto Mayer, José Luiz Portantolo, Diarone Pedro de Souza, Leonir Tarlei Wrege, Dario Beck, Inelira Karine Dias.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc. apresentado para Registro
apontado sob N.º 33534
A fls. 915 do livro "A"-5
Pelotas, 18/01/2001

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc. Microfilmado e Registrado
Sob. N.º 33205
A fls. 91 do Livro T.26
Pelotas, 18.01.2001

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada

SSCE-M.
Rubrica
Fis. 14
das Comunicações



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado, extraído do livro de Atas nº 01 da Associação Comunitária
Farroupilha, do que dou fé.

Pelotas, 27 de dezembro de 2011

Emol.: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,28 - 0479 01 11 000136556

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rodolfo Augusto da Silva
2º Tabelião

Capítulo I Da Constituição

Art. 1º. A Associação Comunitária Farroupilha a seguir denominado ASCOFAR, fundada em 06 de janeiro de 1998 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Colônia Maciel - 8º distrito de Pelotas e com atuação, além deste distrito, no 5º (quinto) e 7º (sétimo) distrito do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e será regida pelo presente Estatuto.

Capítulo II Da Finalidade

Art. 2º. Constituem finalidades da ASCOFAR, a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que a caracteriza principalmente por :

a) criar um serviço de radiodifusão sonora, visando a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais em sua área de abrangência ;

b) prestar serviço de utilidade pública integrando-se à defesa civil sempre que necessário ;

c) prestar serviços gratuitamente, de modo a dar aos necessitados uma assistência racional, imediata, continuada e multifor-me, na medida de suas possibilidades ;

d) capacitar aos cidadão e exercício do direito de expressão de forma acessível ;

e) realizar campanhas permanentes visando a não discriminação política e condição social nas relações comunitárias ;

f) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família ;

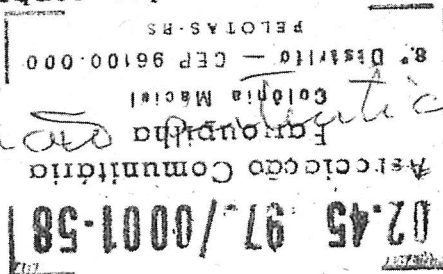
g) valorizar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento da comunidade.

Capítulo III Dos Sócios

Art. 3º. A ASCOFAR é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residências na área de atuação descrita no artigo 1º (primeiro) deste estatuto, independentemente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social.

Art. 4º. Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 5º. O sócio deixará sua condição pela demissão voluntária, não podendo, em qualquer hipótese, pleitar indenizações ou vantagens de qualquer espécie.



Cópia não autenticada

A *[assinatura]*

Art. 6º. Os serviços prestados pelos sócios à sociedade, inclusive cargos de direção ou coordenação, são inteiramente gratuitos, vedada a recepção de ordenados, gratificações ou recompensas a qualquer título ou condição.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

Art. 7º. A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 10 (dez) por cento dos sócios, e será precedida da publicação de Edital de Convocação, afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em sua sede social.

Art. 8º. A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 9º. É de competência da Assembléia Geral :

- a) eleger e dar posse à Diretoria ;
- b) deliberar sobre o programa de atividades a serem desenvolvidos no exercício seguinte ;
- c) apreciar a apresentação de contas da Diretoria e o relatório anual de atividades ;
- d) fiscalizar a aplicação de recursos ;

Capítulo V Da Direção e Administração

Art. 10º. A ASCOFAR será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de (3) (três) anos podendo ser reeleito por igual período.

Art. 11º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, ao menos uma vez por mês com as seguintes atribuições :

- a) aceitar doações, transações e renúncia de direitos ;
- b) aprovar convênios ;
- c) aprovar normas e o Regimento Interno ;
- d) criar departamento com o objetivo de que a entidade atenda suas finalidades.

Art. 12º. Compete ao Presidente :

- a) cumprir e fazer o presente Estatuto e a legislação aplicável ;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões de Diretoria ;
- c) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- d) assinar o expediente da ASCOFAR ;
- e) movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contribui-

M
Mallabes

ções recebidas ;

f) assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e outras movimentações bancárias ;

g) assinar Atas juntamente com o Secretário.

Art. 13º. Compete ao Secretário :

a) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias, delas lavrando atas em livros próprios ;

b) assinar, com o Presidente, o expediente da sociedade ;

c) manter em dia e sob guarda, todo o expediente da sociedade, bem como, livros, documentos e papéis ;

d) elaborar e apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior ;

e) quaisquer outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria ;

f) assinar juntamente com o Presidente as Atas.

Art. 14º. Compete ao Tesoureiro :

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da sociedade, deles conservando registro atualizado ;

b) manter a contabilidade em dia e apresentar balancetes e balanço geral, nas épocas próprias ou por determinação da Diretoria ;

c) assinar com o Presidente a documentação necessária para a movimentação das contribuições recebidas ;

d) receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de quaisquer natureza e destinados à sociedade, deles passando recibo em conjunto com o Presidente ;

e) assinar juntamente com o Presidente cheques e outras movimentações bancárias.

Capítulo VI Dos Recursos e do Patrimônios

Art. 15º. Os recursos da ASCOFAR são provenientes de :

a) renda de festas e campanhas beneficentes ;

b) subvenções e auxílios de poderes públicos ;

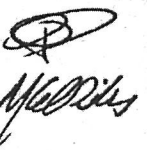
c) convênios com entidades privadas e ou órgãos públicos ;

d) contribuições e doações diversas.

Art. 16º. A totalidade dos recursos obtidos será aplicada na melhoria de seus benefícios, vedada quaisquer distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a seus dirigentes, associados ou benfeitores, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único - Os saldos porventuras existentes, ao fim de cada exercício, serão doados a alguma outra entidade, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 17º. O patrimônio da sociedade compreende todos os bens móveis e imóveis que possua, além dos que, a qualquer título, venha adquirir.

M 

Parágrafo Único - A venda, empréstimo, doação ou oneração de quaisquer bens patrimoniais depende de resolução aprovada em Assembléia Geral.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 189. O presente Estatuto poderá ser modificado por indicação da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 190. A ASCOFAR somente poderá ser extinta quando não mais atender as suas finalidades e os interesses da área de abrangência especificada no Art. 19 deste Estatuto, cabendo a decisão a uma Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, em votação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - A proposta de extinção da ASCOFAR poderá partir da Diretoria ou 10 (dez) por cento dos sócios ativos.

Parágrafo segundo - Os bens da ASCOFAR serão revertidos em favor de uma entidade congênere a ser escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 200. Os casos omissos neste Estatuto serão definidos em Assembléia Geral.

Paulo Pícolo
Paulo Pícolo
Presidente

Maria Elaine Crochemore Rides
Maria Elaine Crochemore Rides
Secretária

Visto:

ALENCA MENO PROCUA
OAB 17152

RECONHECIMENTO
R. ANCHIETA, 2002 - FONE: (0532) 25-4144
CONHEÇO a firma *Maria Elaine Crochemore Rides*
por semelhança. Dou fé.
25 MAR 1998
da verdade.
Esc. Autorizado *21-05*
Silvestre Wraga
Escrivente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabelionato de Pelotas
DEL. MÁRIO GONÇALVES LORRENI
TABELIÃO
RECONHEÇO a firma *PAULO PÍCOLO*
por semelhança com o rubricado(s) no arquivado deste
Tabelionato, dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
PELOTAS (RS) 25 MAR 1998
291.20

SERVIÇO NOTARIAL 4.º TABELIONATO

Bel. Darío Miguel Lorenzi - Tabelião
Sidney Peco
Gládia S. Barbosa } Substitutos

Mede José V. Martins } Escreventes Autorizados
Peglow Passos

E SITEMPERO, 253A - FONE: 22-2203
PELOTAS - RS

Handwritten signature

Fl. 007

2393

SSC-M. das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

A Alteração Estatutária da Associação Comunitária Farroupilha
(conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, ata nº 05 de 06/12/1998 - na
localidade da Vila Nova, 7º Distrito de Pelotas).

O Artigo terceiro passa a ter a seguinte redação:

Associação Comunitária Farroupilha - A ASCOFAR - é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residência na área de atuação descrita no artigo primeiro deste Estatuto, independente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social e a responsabilidade e a orientação intelectual da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

O Artigo décimo passa a ter a seguinte redação:

Associação Comunitária Farroupilha - A ASCOFAR - será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3(tres) anos podendo ser reeleito por igual período, mas seu quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

O Artigo Décimo Oitavo passa a ter a seguinte redação:

O presente Estatuto poderá ser modificado por indicação da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mas a Entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem a prévia autorização dos órgão competentes.

ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anchieta, 2122 - Lj. 01 - Pelotas - RS

Paulo Picolo
Paulo Picolo
Presidente

Maria Elaine Crochemore Ribes
Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretária

SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabelionato de Pelotas

Reconheço a autenticidade da firma de *Paulo Picolo*

dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Pelotas (RS), 09 DEZ 1998

Emol. RS.

RECONHECIMENTO
R. ANCHIETA, 2002 - FONE: (0532) 25-4144

RECONHEÇO a firma de *Maria Elaine Crochemore Ribes*

..... por semelhança. Dou fé.

Pelotas, 09 DEZ 1998

Em testemunho da verdade,

7.º. 20. Tabelião - Esc. Autorizado

4.º TABELIONATO
PELOTAS - RS

David Miguel Lorenzi
Tabelião

Sidney Pocco
Gládis Santa Barbara
Substitutos

Iara Pereira Passos
Maria José Vieira Passos
Escritores Autorizados

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS
Lúcia H. N. Costa
Escritora Autorizada

01/01/99 27.201

Garry Caldeira de Almeida



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentado para Registro
apontado sob N.º 66645

A fls. 20 do livro "A" 5

Pelotas, 09/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada

Emal
2880



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Arquivado e Registrado

Sob N.º 2393

A fls. 120vº do Livro A-6

Pelotas 10/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RUA ANCHIETA, 2122 - Lj. 01
CEP 96015-420

Doc. averbado, à margem do
Registro nº 2244, fls. 30vº/31

do Livro A-6. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 10/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIFICO que a presente é cópia fiel
do original que se encontra em nossos
arquivos.

Pelotas 12/01/99

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada

Emal
2880

HECIME
- FONE



SERVIÇO NOTARIAL
Arquivado e Registrado

Doc. nº _____
Arquivado em _____
Pelo _____
Esc. Autorizada _____

SS-EM. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF



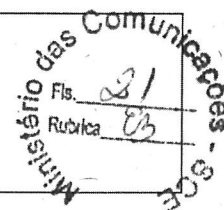
 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ PESO / WEIGHT (kg) 0.032

RQ 30550455 5 BR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



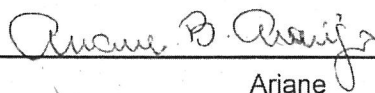
Identificação do Processo

Número: 53000.056215/11 Localidade/UF: Pelotas/RS
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo

1.	A Entidade é uma:													
2.	Requerimento de Solicitação?													
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?													
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?													
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?													
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?													
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou													
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?													
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?													
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?													
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?													
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: Validade:												
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th style="width: 30%;">Nome do Dirigente</th><th style="width: 15%;">CPF</th><th style="width: 15%;">Cargo</th><th style="width: 15%;">Maioridade / Emancipação</th><th style="width: 15%;">Nacionalidade</th><th style="width: 10%;">Declaracao</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="6" style="height: 20px;"></td></tr></tbody></table>	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao							
Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao									
13.	Conclusão da Análise													

Elaborada NT constando pendências jurídicas.
Encaminha-se para análise técnica.


Ariane

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.056215/11 Localidade/UF: Pelotas/RS
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

(Analista)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Ministério das Comunicações - 6CE
Fls. 22
Rubrica 03

Identificação do Processo

Número: 53000.056215/2011

Localidade/UF: PELOTAS/RS

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA

Aviso: 0 Canal: 0

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?

Sim

Check List

2. Apresentou cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Não

3. Apresentou documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no

Não

4. Apresentou Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro

Não

5. Apresentou declaração constante do Anexo 14 da Norma 1/2011, assinada pelo

Não

6. Apresentou declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as

Não

7. Apresentou último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item

Não

8. Apresentou relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o

Não

9. Apresentou comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente

Não

10. Apresentou certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel?

Não

11. Apresentou laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de

Não

12. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando

Não

13. Apresentou Laudo de Vistoria Técnica, elabora por engenheiro habilitado (Anexo 13

Não

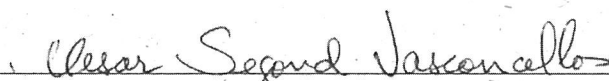
15. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

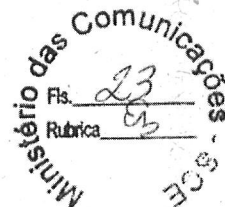
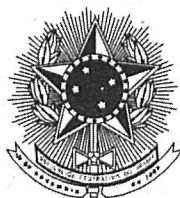
Nota Técnica n.º 2746/2012 e correspondente Ofício de Exigência - Laudo de Ensaio.

16. Conclusão Geral (Parecer Jurídico)

Elaborada NT constando pendências jurídicas.

Encaminha-se para análise técnica.


Cesar Segond Vasconcellos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2746/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.056215/11
Processo de Outorga nº 53790.001014/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Farroupilha** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Pelotas / RS**, conforme Portaria de autorização nº 203, publicada no D.O.U. de 09/12/1999 e Decreto Legislativo nº 196, publicado no D.O.U. de 15/06/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 2º, 7º, dentre outros, ao disposto nos itens 8.2, alíneas g, i, k e 8.3, alíneas a, c, d, h da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

h) determinem as competências da Assembléia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VI. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas,, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

VII. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IX. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

X. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

XI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

XII. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 01/2011;

XIII. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Declaração constante do Anexo 14 da Norma nº 01/2011, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

f.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

f.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

f.3) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

XV. Declaração, assinada pelo representante legal, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, bem como atestando a sua nacionalidade; que deverá ser comprovada mediante apresentação de algum dos documentos elencados no subitem 8.4 da Norma Nº 01/2011. Chamamos atenção para o fato de que não será aceita, a título de comprovação de nacionalidade, a Carteira Nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

XVI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora;

XVII. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio; bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

XVIII. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da requerente, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrentes desse ato, conforme dispõe o subitem 12.1.1 da Norma nº 01/2011.

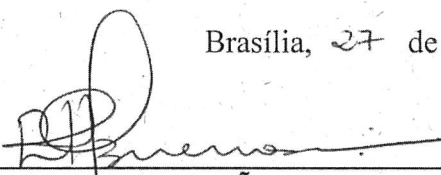
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

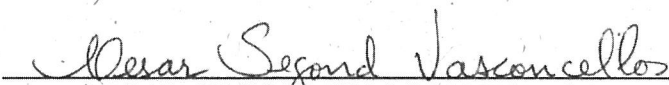
4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

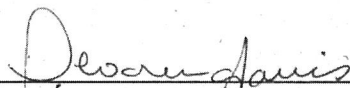

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

Brasília, 27 de novembro de 2012.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2746/2012/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 29 de novembro de 2012.


VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 4280 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de novembro de 2012.

Ao Senhor

DÁRIO IECK

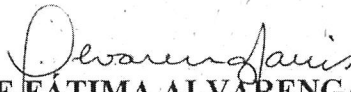
Representante Legal da Associação Comunitária Farroupilha
Colônia Maciel - 8º Distrito - Caixa Postal 507 - Zona Rural
96.001-970 Pelotas / RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.056215/11.**

Senhor Representante Legal,

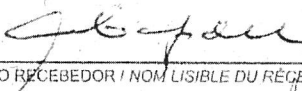
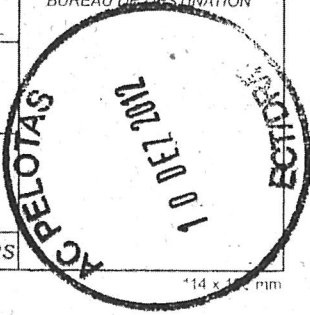
1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.056215/11**, na localidade de ^{Pelotas} ~~Farroupilha~~ / RS, no qual essa entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **2746/2012**, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

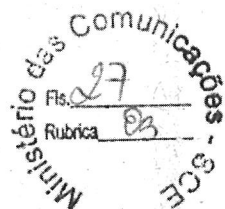

VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

Nº _____ RAZÃO SOCIAL DE _____ ENDEREÇO / ADRESSE _____ CEP / CODE POSTAL _____	Of. 4280 /2012/CGRC/SCE-MC 53000.056215/11 DÁRIO IECK Associação Comunitária Farroupilha Colônia Maciel – 8º Distrito – Caixa Postal 507 – Zona Rural 96.001-970 Pelotas / RS	Ministério das Comunicações SCE Fl. 26 R. 02
--	--	---

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
---	---

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 10/12/12	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Dário Ieck		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1012524301	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Suzana Porto Soares Coml. II 96.001-970	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 96.001-970		

73



AO SENHOR DIRETOR DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO EM RESPOSTA AO OFÍCIO NR
4280/2012\CGRC\SCE-MC

PROCESSO NR - 53000,056215/11 RENOVAÇÃO
PROCESSO NR 53790001014/98 OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 001841/2013-23

SEAPA/SCE

11/01/2013-09:25

LOCAL: PELOTAS UF: RS

Em atendimento as solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo ao processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA - autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.973/0001-58, com sede Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS, CEP 96.001-970, telefone OXX 53-32246012, comunico que estou encaminhando anexo todos os documentos constantes no ofício acima referido.

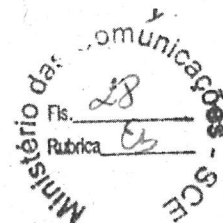
Pelotas/RS, 02 de janeiro de 2013.

PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
RG: 1034335032 CIC: 119.280.500-34

Endereço para correspondência Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS,
CEP 96.001-970

Telefone para contato: OXX 53-32246012

Correio eletrônico (e-mail):



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, **ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR.- 7º DISTRITO - PELOTAS/RS, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Pelotas/RS, 02 de janeiro de 2013.

PRESIDENTE: **ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO**
RG: 1034335032 CIC:119.280.500-34

Endereço para correspondência Colônia Maciel – 8º Distrito, s/n, Pelotas – RS,
CEP96.001-970

Telefone para contato: 0XX 53-32246012

Correio eletrônico (e-mail):

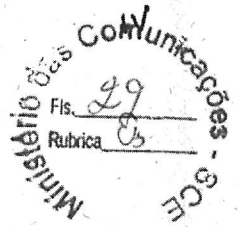


ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002
CEP 96010-620- Pelotas - RS

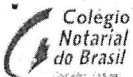
Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO



FILIADO A:



S.R.S. C.N. B.



C.F.C.N.B.



U.I.N.L.



C.L.C.R.

CERTIDÃO

ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, por seu responsável infra-assinado, **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada, que revendo o Arquivo deste Serviço do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, dele consta registrado sob n.º2234 a fls.030 o Livro A-6 em data de 23.06.1998 o Estatuto Social do **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA - ASCOFAR**. **CERTIFICO** mais que, constam averbadas, arquivadas e registradas sob n.º2393 a fls.120 do Livro A-6 em data de 10.12.1998 juntamente com a Ata nº5 datada de 06.12.1998; sob n.º6381 a fls.063 do Livro A-63 em data de 18.12.2012 juntamente com a Ata nº37 datada de 20.02.2012 as respectivas Alterações Estatutárias. **CERTIFICO** ainda que, consta averbada, arquivada e registrada sob nº6393 a fls.105 do Livro A-63 em data de 28.12.2012 a Ata de nº36 em data de 30.09.2011. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, três dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, *Carlos Eduardo G. Santos da Silva*, Carlos Eduardo G. Santos da Silva, Escrevente Autorizado de **ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, subscrevo.-

Carlos Eduardo G. Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Certidão	R\$ 5,80
Busca	R\$ 5,50
Proc.Elet.	R\$ 3,10
Total	R\$14,40



0430.01.0800012.25146

0430.01.0800012.25147

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
02.450.973/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		25/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILIA			
NÚMERO DA PATENTE, MARCA, NÚMERO DE REGISTRO *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R. 111111111	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO	
CEP 96.001-970	BAIRRO/DISTRITO 8. DISTRITO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.
Emitido no dia 26/12/2012 às 21:23:51 (data e hora de Brasília).



Fl. 007

223
Ministério das Comunicações - CCE
Rubrica 34

Capítulo I Da Constituição

✓ Art. 1º. A Associação Comunitária Farroupilha a seguir denominado ASCOFAR, fundada em 06 de janeiro de 1998 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Colônia Maciel - 8º distrito de Pelotas e com atuação, além deste distrito, no 5º (quinto) e 7º (sétimo) distrito do município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e será regida pelo presente Estatuto.

Capítulo II Da Finalidade

✓ Art. 2º. Constituem finalidades da ASCOFAR, a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que a caracteriza principalmente por :

✓ a) criar um serviço de radiodifusão sonora, visando a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais em sua área de abrangência ;

✓ b) prestar serviço de utilidade pública integrando-se à defesa civil sempre que necessário ;

✓ c) prestar serviços gratuitamente, de modo a dar aos necessitados uma assistência racional, imediata, continuada e multifor-me, na medida de suas possibilidades ;

✓ d) capacitar aos cidadão e exercício do direito de expressão de forma acessível ;

✓ e) realizar campanhas permanentes visando a não discriminação política e condição social nas relações comunitárias ;

✓ f) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família ;

✓ g) valorizar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento da comunidade.

Capítulo III Dos Sócios

Art. 3º. A ASCOFAR é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residências na área de atuação descrita no artigo 1º (primeiro) deste estatuto, independentemente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social.

✓ Art. 4º. Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 5º. O sócio deixará sua condição pela demissão voluntária, não podendo, em qualquer hipótese, pleitar indenizações ou vantagens de qualquer espécie.

M
14/05/98



ROCHA BRITO
SERVIÇO REGISTRAR E REGISTRE

Rua Três de Maio, 1002 Telefones: (51) 3026 1500 CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Art. 69. Os serviços prestados pelos sócios à sociedade, inclusive cargos de direção ou coordenação, são inteiramente gratuitos, vedada a recepção de ordenados, gratificações ou recompensa a qualquer título ou condição.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

Art. 79. A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 10 (dez) por cento dos sócios, e será precedida da publicação de Edital de Convocação, afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em sua sede social.

Art. 89. A Assembléia Geral funcionará validamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 99. É de competência da Assembléia Geral :

- a) eleger e dar posse à Diretoria ;
- b) deliberar sobre o programa de atividades a serem desenvolvidos no exercício seguinte ;
- c) apreciar a apresentação de contas da Diretoria e o relatório anual de atividades ;
- d) fiscalizar a aplicação de recursos ;

Capítulo V Da Direção e Administração

✓ Art. 109. A ASCOFAR será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleito por igual período.

Art. 119 A Diretoria se reunirá sempre que necessário, ao menos uma vez por mês com as seguintes atribuições :

- a) aceitar doações, transações e renúncia de direitos ;
- b) aprovar convênios ;
- c) aprovar normas e o Regimento Interno ;
- d) criar departamento com o objetivo de que a entidade atenda suas finalidades.

✓ Art. 129. Compete ao Presidente :

- a) cumprir e fazer o presente Estatuto e a legislação aplicável ;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões de Diretoria ;
- ✓ c) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- d) assinar o expediente da ASCOFAR ;
- e) movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contribui-






ROCHA BRITO
SERVIÇOS DE REGISTRO E CARTÓRIO

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Fl. 009

223

Ministério das Comunicações - SCF
Fls. 33
Rubrica

ções recebidas ;

f) assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e outras movimentações bancárias ;

g) assinar Atas juntamente com o Secretário.

Art. 130. Compete ao Secretário :

a) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias, delas lavrando atas em livros próprios ;

b) assinar, com o Presidente, o expediente da sociedade ;

c) manter em dia e sob guarda, todo o expediente da sociedade, bem como, livros, documentos e papéis ;

d) elaborar e apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior ;

e) quaisquer outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria ;

f) assinar juntamente com o Presidente as Atas.

Art. 140. Compete ao Tesoureiro :

a) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da sociedade, deles conservando registro atualizado ;

b) manter a contabilidade em dia e apresentar balancetes e balanço geral, nas épocas próprias ou por determinação da Diretoria ;

c) assinar com o Presidente a documentação necessária para a movimentação das contribuições recebidas ;

d) receber pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de quaisquer natureza e destinados à sociedade, deles passando recibo em conjunto com o Presidente ;

e) assinar juntamente com o Presidente cheques e outras movimentações bancárias.

Capítulo VI

Dos Recursos e do Patrimônios

Art. 150. Os recursos da ASCOFAR são provenientes de :

a) renda de festas e campanhas beneficentes ;

b) subvenções e auxílios de poderes públicos ;

c) convênios com entidades privadas e ou órgãos públicos ;

d) contribuições e doações diversas.

Art. 160. A totalidade dos recursos obtidos será aplicada na melhoria de seus benefícios, vedada quaisquer distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a seus dirigentes, associados ou beneficiadores, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo Único - Os saldos porventuras existentes, ao fim de cada exercício, serão doados a alguma outra entidade, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 170. O patrimônio da sociedade compreende todos os bens móveis e imóveis que possua, além dos que, a qualquer título, venha adquirir.





ROCHA BRITO

EMPRESA DE REGISTRO E INTERMEDIAR

Rua Treze de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-520 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Parágrafo Único - A venda, empréstimo, doação ou oneração de quaisquer bens patrimoniais depende de resolução aprovada em Assembléia Geral.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 180. O presente Estatuto poderá ser modificado por indicação da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 190. A ASCOFAR somente poderá ser extinta quando não mais atender as suas finalidades e os interesses da área de abrangência especificada no Art. 19 deste Estatuto, cabendo a decisão a uma Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, em votação por maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro - A proposta de extinção da ASCOFAR poderá partir da Diretoria ou 10 (dez) por cento dos sócios ativos.

Parágrafo segundo - Os bens da ASCOFAR serão revertidos em favor de uma entidade congênere a ser escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 200. Os casos omissos neste Estatuto serão definidos em Assembléia Geral.

Paulo Picolo
Paulo Picolo
Presidente

Maria Elaine Crochemore Ribes
Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretária

VISTO:

Alexandre Miguel Paderna
ALEXANDRE MIGUEL PADERNA
DAB 17156

RECONHECIMENTO
R. ANCHIETA, 2002 - FONE: (0532) 25-4144
RECONHEÇO a firma *Maria Elaine Crochemore Ribes*
Pelotas, **25 MAR. 1998** por semelhança. Dou fé.
em testemunho da verdade,
Tabelião *Silvani Wrege*

SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabellionato de Pelotas
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI
TABELIÃO
CONFECIONADO em 25/03/98
semelhança com a(s) autografa(s) no arquivo deste
tabellionato, dou fé.
TESTEMUNHO DA VERDADE.
OTAS (RS)
25 MAR. 1998
124120

SERVIÇO NOTARIAL
4.º TABELIONATO
Bel. Dario Miguel Lorenzi - Tabelião
Sidney Pecco } Substitutos
Gláudio S. Barbosa }
Maria José V. Martins } Escreventes Autorizados
Iara Peglow Passos }



ROCHA BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentado para Registro
apontado sob N.º 63431

A fls 187 do livro "A"-4

Pelotas, 25/03/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada

*SMOL
RAB 27/98*



ROCHA BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Arquivado e Registrado

Sob N.º 8-234

A fls 30v-131 do Livro A-6

Pelotas 26/03/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Tres de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026 1500 CEP 96010-520 Pelotas - RS
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ESTATUTO SOCIAL, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

BUSCA: R\$ 5,50
CERTIDÃO: R\$ 52,20
TOTAL: R\$ 57,70

cad

RJ

RJ

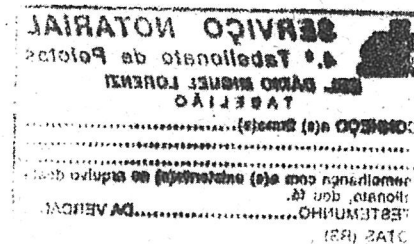


SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
ROCHA BRITO

JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Escrevente Autorizado

Escrevente Autorizado



Termo de Abertura

Servirá este livro de Atas número 01 (zero um) da Associação Comunitária Farrapilha, com 52 (Cinqüenta e duas) folhas, numeradas tipograficamente de 001 (zero, zero um) a 052 (zero cinqüenta e dois) e por mim rubricadas com a rubrica *PS* de meu uso, para registro das Atas das Assembleias Gerais realizadas.

Pelotas, 06 de Janeiro de 1998

Paulo Picolo

Fl. 002 2234 Paulo Picolo - Presidente

Ata nº 01 - Da Assembleia de Fundação e Aprovação do Estatuto

Aos dias seis do mês de Janeiro de um mil, novecentos e noventa e oito, reuniram-se em Assembleia Geral os moradores do quinto, sétimo e oitavo distritos do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de deliberar sobre a fundação da Associação Comunitária Farrapilha - ASCOFAR, de aprovar o Estatuto da entidade e de eleger e dar posse aos membros da Diretoria, tudo de acordo com o edital publicado e fixado em locais de acesso da população. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Ernesto Jacks Rodighiero e como secretário o Senhor Armindo Luiz Caponi. Após, foi proposto pelo presidente, a leitura e discussão do Estatuto Social pelo qual será regida a entidade. Depois de devidamente examinado foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para compor a Diretoria da entidade para o triênio um mil, novecentos e noventa e oito/ dois mil, ficando a mesma assim constituída: Presidente: Paulo Picolo; Secretária: Maria Elaine Crochemore Ribes e para Tesoureiro →



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ESTATUTO SOCIAL, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Francisco Cesar Valente Oliveira. Os eleitos foram
empresários neste ato. Nada mais havendo a tra-
tar, encerra a presente ata que será devidamente
assinada. Paulo Ricardo, Aminda Luiz Lepore,
Mário Inácio; Maria Silva Dias de Oliveira -
José Luiz Portantolo, Terezinha M. Corrêa -
Antônio Vergílio Gualfré Sobrinho, Marcos Antô-
nio de Paiva, Aminda Raubach, -
Stênio B. Fradeghiero, Ernesto Jacob Rodrigues (Antônio
Luiz da Silva), João Sedor de Silva - Eli Pinheiro
Borges, Marino de Souza Nogueira, Vitoriloto
Reinhardt, Paulo José Gonçalves, Alcirio Paz
Maria Elaine S. Billencourt, Edmar Teves, ORN: 4 Hergel
Hilmar de Souza Nogueira, Sônia Regina Paz Gonçalves -
Marcelino Engenheiro, Alismar Coelho. ~~Alismar Coelho~~
Alismar



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentado para Registro
apontado sob N.º 63431
A fls. 184 do livro "A" 4
Pelotas, 25/03/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Arquivado e Registrado
Sob N.º 2.234
A fls. 307/31 do livro A 6
Pelotas 26/03/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026 1588 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Fl. 004

2234

 Ministério das Comunicações - CCE
 Fls. 37
 Rubrica ASCOFAR

Relação dos Sócios Fundadores da Associação Comunitária Farropilha ASCOFAR, fundada em seis (6) de junho de 1998 - Pelotas-RS

Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Endereço completo (residencial)
1. Paulo Picolo	Bras.	casado	professor	Rincão da Caneleira 8º distrito - Pelotas
2. Armindo Luiz Caponi	Bras.	solt. maior	apicultor	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
3. Maria da S. Ludwig	Bras.	casada	doméstica	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
4. Maria Silva Dias de Oliveira	Bras.	solt. maior	professora aposentada	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
5. José Luiz Portantiolo	Bras.	casado	agricultor	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
6. Terezinha Manzolli	Bras.	casada	agricultora	Rincão da Caneleira 8º distrito - Pelotas
7. Antônio Vergínio Gruppelli Sobrinho	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
8. Marcos Antonio G. Raubach	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
9. Ermindo Raubach	Bras.	casado	mecânico	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
10. Noemia B. Rodeghiero	Bras.	casada	agricultora	Rincão da Caneleira 8º distrito - Pelotas
11. Ernesto Iachs Rodeghiero	Bras.	casado	agricultor	Rincão da Caneleira 8º distrito - Pelotas
12. Eli Pinheiro Borges	Bras.	casado	músico autonomo	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
13. Adão Luiz da Silva	Bras.	casado	chapista	Colônia Maciel 8º distrito - Pelotas
14. Marino Nogueira	Bras.	solt. maior	agricultor	Três Figueiras 5º distrito - Pelotas
15. Mauro Jair Gonçalves	Bras.	casado	agricultor	Cascatinha 5º distrito - Pelotas
16. Albino Paz	Bras.	casado	agricultor aposentado	Cascatinha 5º distrito - Pelotas
17. Maria E. G. Bittencourt	Bras.	casada	agricultora	Cascatinha 5º distrito - Pelotas
18. Edmar Seus	Bras.	casado	agricultor	Cascatinha 5º distrito - Pelotas
19. Orni Serredeiro Henzel	Bras.	casado	agricultor	Cascata 5º distrito - Pelotas
20. Hildomar de Souza Nogueira	Bras.	Solt. maior	agricultor	Três Figueiras 5º distrito - Pelotas
21. Sonia Regina Paz Gonçalves	Bras.	casado	agricultora	Colônia Três Figueiras 5º distrito - Pelotas



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Frei de Melo, 1002 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

FI.005

2234

Relação dos Sócios Fundadores da Associação Comunitária Ferropilha - ASCOFAR, fundada em seis (6) de junho de 1998 - Pelotas-RS



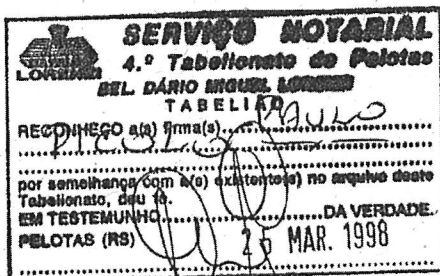
Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Endereço completo (residencial)
22. Varfildo Reinfardt	Bras.	casado	agricultor	Cascatinha 59 distrito - Pelotas
23. Diomar Novelini	Bras.	casado	agricultor	Colônia Santo Antônio 79 distrito - Pelotas
24. Nilson Ireno Loeck	Bras.	casado	agricultor	Colônia Rincão da Cruz 89 distrito - Pelotas
25. João Pedro da Silva	Bras.	solt. maior	chapista	Colônia Maciel 89 distrito - Pelotas
26. Francisco Cesar Valenti Oliveira	Bras.	casado	eletrot. aposentado	Colônia Santa Aurea 79 distrito - Pelotas
27. Maria Elaine Crochemore Ribes	Bras.	casada	professora aposentada	Vila Nova 79 distrito - Pelotas

Pelotas, 06 de janeiro de 1998.

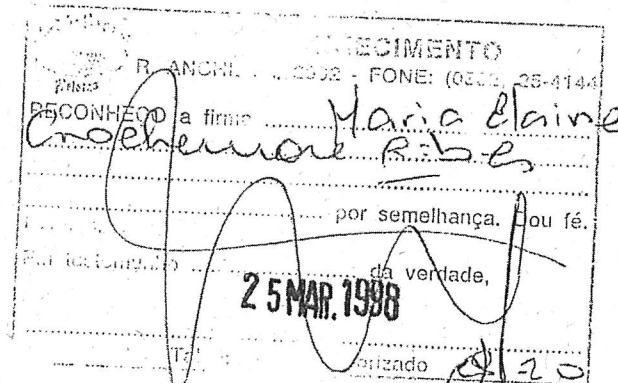


Presidente

Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretário



RS 120



SERVIÇO NOTARIAL 4.º TABELIONATO

Bel. Dário Miguel Lorenzi - Tabelião

Sidney Pecca
Gládis S. Barbosa } Substitutos

Maria José V. Martins } Escreventes Autorizados
Rita Roslaw Passos

25 MAR. 1998 - FONE: 22-2203





ROCHA BRITO
REGISTRADOR

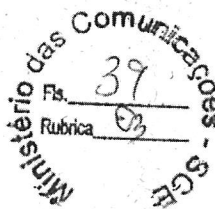
Rua Treze de Maio, 1692 Telefone: (51) 3025 1580 - CEP 96018-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º
do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e
registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

FI.006

2234



Nominata da Diretoria da Associação Comunitária Farroupilha, eleita aos dias seis do mês de janeiro de 1998, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada às 20:00 horas na Colônia Maciel.

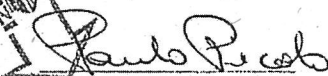
Presidente.: Paulo Picolo - bras. - casado - professor -Rincão da Caneleira- 7º Distrito de Pelotas-RS.

Secretária: Maria Elaine Crochemore Ribes - bra.-casada- apos.-Vila Nova- 7º Distrito de Pelotas

Tesoureiro: Francisco Cesar Valente Oliveira - bras.-casado- eletrotécnico- aposentado -7º Distrito de Pelotas-RS

Nominata conforme o Livro nº 01 - Ata nº 01, pág.001 e v.

Pelotas, 20 de fevereiro de 1998.



Paulo Picolo
Presidente.

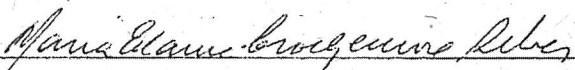
SERVIÇO NOTARIAL
4.º TABELIONATO

Bel. Darlo Miguel Lorenzi - Tabelião

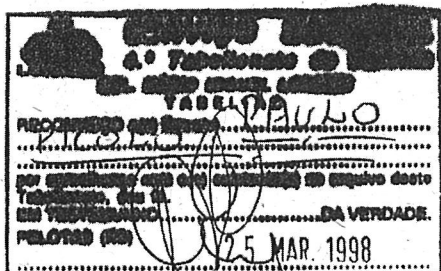
Sidney Pecca
Gládis S. Barbosa } Substitutos

Maria José V. Martins
Iara Peglow Passos } Escreventes Autorizados

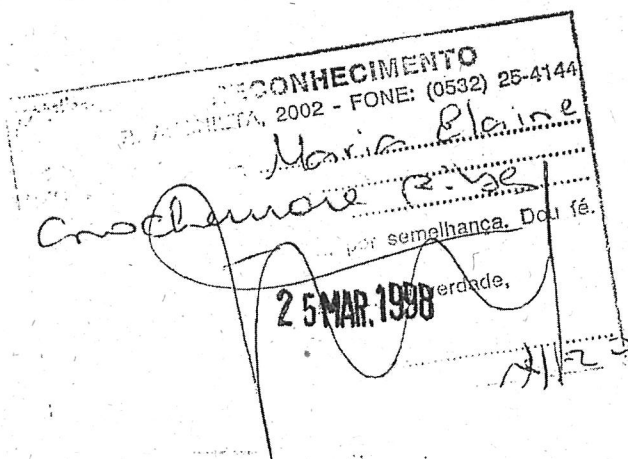
711 SETEMBRO, 253A - FONE: 22-22
PELOTAS - RS



Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretária



R\$ 12



Silvani Vargas
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

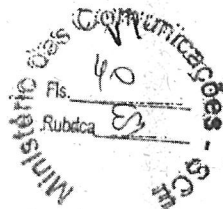
Rua Treze de Maio, 1082 Telefone: (51) 3026-1588 CEP 96010-828 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº2234 a fls.30/31 no Livro A-6 em 26/03/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Fl. 007

2393



A Alteração Estatutária da Associação Comunitária Farroupilha
(conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, ata nº 05 de 06/12/1998 - na
localidade da Vila Nova, 7º Distrito de Pelotas).

O Artigo terceiro passa a ter a seguinte redação:

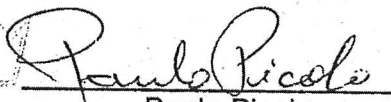
Associação Comunitária Farroupilha - A ASCOFAR - é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residência na área de atuação descrita no artigo primeiro deste Estatuto, independente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social e a responsabilidade e a orientação intelectual da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

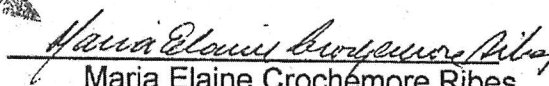
O Artigo décimo passa a ter a seguinte redação:

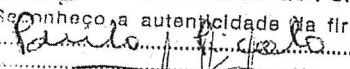
Associação Comunitária Farroupilha - A ASCOFAR - será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3(tres) anos podendo ser reeleito por igual período, mas seu quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

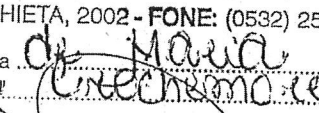
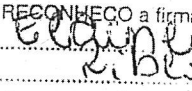
O Artigo Décimo Oitavo passa a ter a seguinte redação:

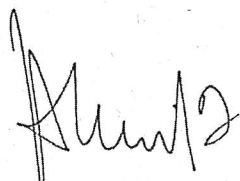
O presente Estatuto poderá ser modificado por indicação da Diretoria, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mas a Entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem a prévia autorização dos órgão competentes.


Paulo Pícolo
Presidente


Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretária

SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabelionato de Pelotas
Reconheço a autenticidade da firma de

do(a)
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Pelotas (RS), 09 DE 12/1998
Entol. RS 12

RECONHECIMENTO
R. ANCHIETA, 2002 - FONE: (0532) 25-4144
RECONHEÇO a firma de 
de 
por semelhança. Dou fé.
Pelotas, 09 DE 12/1998
Em testemunho da verdade,
7º 1-20. Tabellã - Esc. Autorizado



04/01/2001

Garry Caldeira de Almeida

ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentado para Registro
apontado sob N.º 66645A fls. 20 do livro "A" 5Pelotas, 09/12/98*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada5m01
R\$ 28,80**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Arquivado e Registrado
Sob N.º 2393A fls. 120vº do Livro A-6Pelotas 10/12/98*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RUA ANCHIETA, 2122 - Lj. 01
CEP 96015-420Doc. averbado, à margem do
Registro n.º 2234, fls. 30vº/31
do Livro A-6. O referido é
verdade e dou fé.Pelotas, 10/12/98*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa*Susana M. de Zorzi Dalla Rosa
Escrivente Autorizada*RJ*
RJ**ROCHA BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Treze de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADORCERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº2393 a fls.120 no Livro A-6 em
10/12/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

*Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva*Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente AutorizadoBUSCA: R\$ 5,50
CERTIDÃO: R\$ 29,00
TOTAL: R\$ 34,50*Car*

Fl. 005

2393

Nominata da Diretoria da Associação Comunitária Farroupilha, eleita aos dias seis do mês de janeiro de 1998, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada às 20:00 horas na Colônia Maciel.

Presidente: Paulo Picolo - brasileiro - casado - professor - Rincão da Caneleira 8° Distrito de Pelotas - Rs.

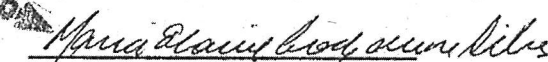
Secretária: Maria Elaine Crochemore Ribes - brasileira - casada - aposentada - Vila Nova - 7° Distrito de Pelotas - RS.

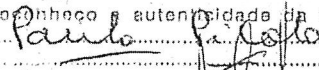
Tesoureiro: Francisco Cesar Valente Oliveira - brasileiro - casado - eletrotécnico - aposentado - Colônia Santa Áurea - 7° Distrito de Pelotas - RS.

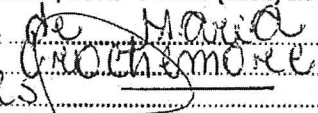
Nominata conforme o livro nº 01 - Ata nº 01, página 001 e v.

Pelotas, 8 de dezembro de 1998.


Paulo Picolo
Presidente


Maria Elaine Crochemore Ribes
Secretária

SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabelionato de Pelotas
Reconheço a autenticidade da firma de

DA VERDADE.
09 DEZ 1998
Emol. RS 7,25

RECONHECIMENTO
R. ANCHIETA, 2002 - FONE: (0532) 25-4144
Reconheço a firma de 
por semelhança. Dou fé.
Pelotas, 09 DEZ 1998
Em testemunho da verdade,
R. Picolo - Tabellã - Esc. Autorizado

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anchieta, 2002 - Lj. 01 - Pelotas, RS



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº2393 a fls.120 no Livro A-6 em
10/12/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

nova redação dos artigos acima citados; após discussões, a Assembleia aprovou por unanimidade de a seguinte alteração, onde o Artigo Terceiro passa a ter a seguinte redação: A Associação Comunitária Farrourilha é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residência na área de atuação descrita no Artigo Primeiro deste Estatuto independentemente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social. Parágrafo Único: Pelo menos dois terços dos seus sócios deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; o Artigo Décimo passa a ter a seguinte redação: A Associação Comunitária Farrourilha será administrada por uma Diretoria, constituída de Presidente, Secretários e Tesoureiros. Parágrafo Único: Todos os cargos de diretoria deverão ser ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; o Artigo Décimo Oitavo passa a ter a seguinte redação: O presente estatuto poderá ser modificado somente com aprovação prévia das autoridades federais competentes, conforme a legislação vigente, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Nada mais havendo a tratar, encerra a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim Maria Elaine Crocqueiro Alves, Secretária desta assembleia. Maria Elaine Crocqueiro Alves

Fl. 002/ 2393 Ata n.º 05



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anchieta, 2122 - Lj. 01 - Pelotas-RS

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Farrourilha.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil noventa e nove e oito, os sócios da Associação



ROCHA BRITO
SERVIÇO DE REGISTRO

Rua Treze de Maio, 1002 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº2393 a fls.120 no Livro A-6 em 10/12/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Fl. 003/

2393/



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ancheta, 2122 - Lj. 01 - Pelotas-RSMinistério das Comunicações - SGE
Fis. 43
Rubrica Em

caó Comunitária Farrourilha, conforme consta no Livro de Presença, estiveram reunidos às 16:00 horas, em terceira convocação, na Vila Nova 7.º Distrito de Pelotas, no Salão desta Comunidade, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação e conforme reza o Estatuto Social, nos seus artigos 7.º (setimo) e 8.º (oitavo). Aberto os trabalhos foi escolhido para presidir a Assembleia o Senhor Paulo Pich que pediu a mim Maria Elaine Borges para secretaria esta Assembleia Geral Extraordinária. A seguir o presidente explicou que esta Assembleia teve a finalidade de fazer algumas alterações no Estatuto Social da Entidade, conforme foram solicitadas pela Delegação do Município das Comunicações por ser esta região de Pelotas considerada "Zona de Fronteira". As alterações foram propostas, artigo por artigo e todas foram aprovadas por unanimidade. Desta forma o artigo terceiro passa a ter a seguinte redação: A ASCOFAR - Associação Comunitária Farrourilha é composta por sócios em número ilimitado, admitidos desde que comprovem residência na área de atuação desta no artigo primeiro deste Estatuto, independente de nacionalidade, credo religioso, ideologia política, sexo, raça ou condição social e a responsabilidade e a orientação intelectual da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados, há mais de dez anos; o artigo décimo passa a ter a seguinte redação: A ASCOFAR - Associação Comunitária Farrourilha será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3 (três)



ROCHA BRITO
CERTEJURADO E REGISTRO

Rua Treze de Maio, 1002 - Telefones: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS.
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº2393 a fls.120 no Livro A-6 em
10/12/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

FI. 004

2393



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Anchieta, 2122 - Lj. 01 - Pelotas/RS

004

Fls. 44

Rubrica

Ministério das Comunicações - SCF

aos podendo ser resoluído por igual período, mas seu quadro de pessoal será constituído de, a menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros e o artigo décimo oitavo para a ter a seguinte redação: O presente Estatuto poderá ser modificado por indicação da Diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mas a Entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem a prévia autorização dos órgãos competentes. E como não houve mais nada a acrescentar, o presidente Senhor Paulo Pilsb emendar os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária e eu, secretária, aq Roc, Maria Elaine Brodeur Ribeiro, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada pelos presentes e por assinatura por mim e pelo presidente. Maria Elaine Brodeur Ribeiro Paulo Pilsb



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc apresentado para Registro

apontado sob N.º 66045

A fls. 20 do livro "A-6"

Pelotas, 09/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Escritora Autorizada



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Doc Arquivado e Registrado

Sob N.º 2.393

A fls. 20/21 do Livro A-6

Pelotas 10/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Escritora Autorizada



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RUA ANCHIETA, 2122 - Lj. 01

CEP 96015-420

Doc. averbado, à margem do

Registro nº 2234, fls. 30vº/31

do Livro A-6. O referido é

verdade e dou fé.

Pelotas, 10/12/98

Susana M. de Zorzi Dalla Rosa

Escritora Autorizada



ROCHA BRITO
SERVIÇO DE REGISTRO E NOTARIAL

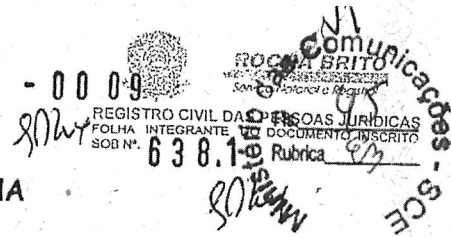
Rua Treze de Maio, 1802 Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96010-670 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº2393 a fls.20 no Livro A-6 em
10/12/1998 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA
Estatuto Social



CAPITULO I
DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA, fundada em 06 de janeiro de 1998, doravante designada ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil, de duração indeterminada, sem fins econômicos, com caráter representativo, beneficente e reivindicatório, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e seus regulamentos internos.

§ 1º - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO terá por sede o prédio localizado na área rural, Estrada Principal da Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS, CEP96.001-970.

§ 2º - A Associação utilizará como denominação fantasia: Rádio Comunitária de Padre Reinaldo.

CAPITULO II
OBJETIVOS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade executar serviço de radiodifusão comunitária, conforme Incisos I a V do art. 3º da Lei 9.612 de 1998, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos a formação, a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º - é vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.



ROCHA BRITO
SERVIÇO REGISTRAL E CARTÓRIO

Rua Três de Maio, 1002 Telefones: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polémicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a direção responsável pela Radio Comunitária.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO :

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;

Parágrafo único - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto, ocorrer destinação de verba para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao Tesoureiro.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO é administrada por uma DIRETORIA, composta por quatro (04) membros, que compreende:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

Art. 5º - Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - ocorrendo morte de um dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo por igual período;

§ 2º - Em caso de indisciplina de membros da Diretoria ou Vacância, caracterizada pela ausência dos membros a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, será eliminado, automaticamente da Diretoria e, para preenchimento da vaga, a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre eles mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo por igual período;

§ 3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria, fazer parte de outra entidade, com cargo na Diretoria, que tenha a mesma finalidade;

pl/p



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Treza de Melo, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.068/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de votos presentes.

Art. 6º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) fazer-se presente em todas as Assembleias e sessões da ASSOCIAÇÃO, bem como, a todos os eventos que esta promover ou se fizer representar;
- d) aplicar ao associado faltoso, advertência, suspensão ou exclusão do quadro social;
- e) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- f) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;
- g) Propor a ASSEMBLÉIA GERAL, o valor de contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários,
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, que será convocada com trinta dias de antecedência;
- j) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Programar as operações e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- l) Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- m) Apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA o relatório e as contas de sua gestão;
- n) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido, contra disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões;
- o) A administração da ASSOCIAÇÃO.

§1º - A diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que a diretoria achar necessário ou a pedido de 2/3 de seus membros;
- c) nestas ocasiões serão lavradas atas das sessões realizadas em livro próprio.

§ 2º - A diretoria será solidaria entre si, sendo responsável pelos seus atos, salvo quando declarada em ata a discordância por voto.

§ 3º - O quorum mínimo para reunião das decisões da diretoria é 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 4º - Havendo empate nos processos de votação o assunto deverá ser revalidado na próxima reunião ordinária ou extraordinária, onde se tentará a solução do empate.

§ 5º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) convocar, presidir, encerrar as sessões da DIRETORIA e Assembleia Geral, conceder, negar ou retirar a palavra do membro da DIRETORIA que em uso da palavra, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ASSOCIAÇÃO;



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Treze de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros deliberará por maioria simples de votos presentes.

Art. 6º - Compete á DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) fazer-se presente em todas as Assembleias e sessões da ASSOCIAÇÃO, bem como, a todos os eventos que esta promover ou se fizer representar;
- d) aplicar ao associado faltoso, advertência, suspensão ou exclusão do quadro social;
- e) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- f) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;
- g) Propor a ASSEMBLÉIA GERAL, o valor de contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários,
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, que será convocada com trinta dias de antecedência;
- j) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Programar as operações e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- l) Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- m) Apresentar a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA o relatório e as contas de sua gestão;
- n) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido, contra disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões;
- o) A administração da ASSOCIAÇÃO.

§1º - A diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que a diretoria achar necessário ou a pedido de 2/3 de seus membros;
- c) nestas ocasiões serão lavradas atas das sessões realizadas em livro próprio.

§ 2º - A diretoria será solidária entre si, sendo responsável pelos seus atos, salvo quando declarada em ata a discordância por voto.

§ 3º - O quorum mínimo para reunião das decisões da diretoria é 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 4º - Havendo empate nos processos de votação o assunto deverá ser revalidado na próxima reunião ordinária ou extraordinária, onde se tentará a solução do empate.

§ 5º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) convocar, presidir, encerrar as sessões da DIRETORIA e Assembleia Geral, conceder, negar ou retirar a palavra do membro da DIRETORIA que em uso da palavra, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ASSOCIAÇÃO;



ROCHA BRITO
CERTEJURISTAS E REGISTRE

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96810-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº0015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

- d) Rubricar todos os livros utilizados para o serviço da ASSOCIAÇÃO;
- e) Comunicar ao seu substituto legal, seus afastamentos temporários;
- f) Decidir a qualidade de questões em caso de empate;
- g) Nomear todas as comissões que forem necessárias, bem como, em caso de impedimento de qualquer membro da DIRETORIA, nomear dentre os associados, um substituto até a primeira reunião de Assembleia Geral.

§ 6º - Caberá a cada membro da Diretoria, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como, aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a ASSOCIAÇÃO externamente sempre que designado pela Diretoria;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

§ 7º - Compete ao SECRETÁRIO:

- a) substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou faltas;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) dirigir o expediente da secretaria da ASSOCIAÇÃO,
- d) expedir e assinar diplomas de associados;
- e) fornecer ao Presidente, quando solicitado os dados necessários para confecções de relatórios.
- f) manter em dia e em ordem todos os documentos que digam respeito a secretaria da ASSOCIAÇÃO, bem como, organizar a matrícula do associado em livro próprio;
- g) Lavrar e subscrever atas da DIRETORIA e Assembleia Geral;
- h) Apresentar e ler em reuniões, cópias dos ofícios expedidos;
- i) Elaborar e fazer os avisos para convocação das sessões da DIRETORIA e Assembleia Geral.

§ 8º - Compete ao Tesoureiro:

- a). ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- b) proceder a cobrança das mensalidades dos associados;
- c) responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ASSOCIAÇÃO, sempre que for solicitado pelo Presidente;
- f) apresentar balanço completo de receita e despesa da ASSOCIAÇÃO, referente ao período de seu mandato.

CAPITULO IV DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 7º - O CONSELHO COMUNITÁRIO, composto por, no mínimo, cinco membros de entidades representativas da comunidade local, tais como: de moradores, associações de classe, beneméritas, filantrópicas, assistências, religiosas e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituídas e indicadas em reunião da Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral, para mandato de um ano.

Parágrafo único - Cada entidade indicará um único representante para o Conselho Comunitário.



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96019-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Art. 8º - É de competência do CONSELHO COMUNITÁRIO:

- a) Acompanhar a programação da rádio comunitária que a ASSOCIAÇÃO mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promover as atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas, na comunidade e da integração de culturas: local, regional e nacional;
- c) Fazer respeitar o Art. 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de Radiodifusão Comunitária;
- d) Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos associados da comunidade atendida;

Art. 9º - O CONSELHO COMUNITÁRIO reunir-se-á com a participação de no mínimo cinco membros, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros e/ou por solicitação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

Art. 10 - O CONSELHO COMUNITÁRIO elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ASSOCIAÇÃO e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da entidade.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-á de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - Não será admitida representação de ausente ou voto por procuração nas ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á: ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Associação;
- b) Por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembleia deverá ser instalada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por qualquer membro da Diretoria que poderá convidar um dos associados presentes para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes

[Assinatura]



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Irmã de São, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

§ 3º - As decisões tomadas na Assembleia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e fiscais presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 14 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, com o mínimo de oito dias de antecedência, através de Edital de Convocação com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da rádio comunitária fixado em lugar visível da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado em jornal de circulação na Região.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral ordinária, que reunir-se-a anualmente no dia 20 (vinte) de dezembro, em especial:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos pelos associados, contra penalidades impetradas;
- e) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- f) Eleger, a cada quatro anos, os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de trinta dias através de Edital publicado em jornal de circulação da Região ou afixado em Local visível na sede da ASSOCIAÇÃO;
- g) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de trinta dias através de Edital publicado em jornal de circulação da Região ou afixado em Local visível na sede da ASSOCIAÇÃO;
- h) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- i) Alterar seu Estatuto social mediante previa autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras "g" e "i" é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de oito dias através de Edital publicado em jornal de circulação da Região e/ou afixado em Local visível na sede da ASSOCIAÇÃO :

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Decidir sobre a indicação de título de associados honorários;
- c) Alterar o valor da contribuição dos associados;
- d) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou membros da Diretoria;
- e) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares.

CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Serão associados todos os cidadãos que solicitarem sua inscrição, pessoas físicas ou jurídicas, estas com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de

[Assinatura]



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSE ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá cobrar de seus associados integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física.

Art. 18 - Os associados pertencerão as seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - os que constam na Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- b) CONTRIBUINTE OU EFETIVOS - os que tiverem suas propostas aceitas e participarem diretamente das atividades e contribuir com a mensalidade, se for o caso, para esta ASSOCIAÇÃO;
- c) HONORÁRIOS - todos os associados a quem for conferido o título, pelo voto unânime da Assembleia Geral, como homenagem especial ou como prova de reconhecimento a relevantes serviços prestados a ASSOCIAÇÃO, ao esporte em geral ou ao país, independente de nacionalidade;

Parágrafo único - a qualidade de associado é intransponível.

Art. 19 - São DIREITOS dos associados:

- a) frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO e tomar partes nas Assembleias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria, Conselho Comunitário e Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- c) fazer representações a DIRETORIA e ao CONSELHO COMUNITÁRIO da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar da estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- e) apresentar projetos, propostas, emenda a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Ser instruído pela DIRETORIA quando receber a incumbência de representar a ASSOCIAÇÃO;
- g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembleia Geral;
- h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 20 - São DEVERES dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela ASSOCIAÇÃO;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos;

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ASSOCIAÇÃO.

Art. 21 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Irês de Melo, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

CAPITULO VII DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 22 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 23 - A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 1º - Aos associados serão passíveis de punições, observadas a natureza e a gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste Estatuto Social, a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de trinta a sessenta dias do quadro social da ASSOCIAÇÃO.
- c) Eliminação do quadro social, por decisão da Assembleia Geral, dando-se ciência à DIRETORIA.

§ 2º - A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria e referendada em Assembleia Geral.

§ 3º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá punir o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a ASSOCIAÇÃO, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ASSOCIAÇÃO ou que colida com seu objeto social;
- c) For condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da decisão punitiva, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§ 5º - O associado punido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria e decidido pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 24 - Dar-se-á, ainda, a exclusão do associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Falência ou concordata da pessoa jurídica;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VIII PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, que não visa fins lucrativos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações, objetos, utensílios que venham a ser adquiridos, recebidos ou doados, dentro do que estabelece a Lei em vigor.

§ 1º - São fontes de receita da ASSOCIAÇÃO:

- a) Os resultados de festas promocionais e outras iniciativas;



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Treze de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

- b) Mensalidades e contribuições de associados;
 - c) Contribuição especial de qualquer pessoa a título de doação;
 - d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos, bem como os tributos dos associados.
- § 2º - A receita da ASSOCIAÇÃO será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPITULO IX EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 26- A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 27- A ASSOCIAÇÃO, também poderá ser extinta por determinação legal.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será revertido em prol de outra associação, sem fins econômicos, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO X REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 28 - A Associação não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições serão coordenadas pela Diretoria.

§ 1º - As chapas de candidatos a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 3º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral, a escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - É vedado A ASSOCIAÇÃO funcionar em caráter político e/ou religioso.

Art. 31 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos.

[Handwritten signature]



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026 1500 CEP 96810-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Art. 32 - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da ASSOCIAÇÃO caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos em reunião da DIRETORIA, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais do Direito, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 34 - Apenas farão parte da Diretoria, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 35 - O presente estatuto social revoga o anteriormente registrado sob nr 2234 a fls30 do Livro A-6 em data de 26/03/1998 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Registro Notarial e Registral de Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

3º Tabelionato
PELOTAS/RS, 20 de fevereiro de 2012.

Rogério Luiz Pereira de Carvalho
ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

VISTO ADVOGADA:

Carla Oliveira
Dra. Carla Oliveira
OAB/RS 35.210

3º TABELIONATO DE PELOTAS

3º Tabelionato - Serviços Notariais
Rua Treze de Maio, 268 - Centro - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-4343
FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabelião - Fax: (53) 3025-6018

Reconheço a VERDADEIRA a firma de: Rogério Luiz Pereira de Carvalho, indicada com a seta de uso. Selo(s): 0424.01.11000014.5830. Pelotas/RS.21/11/2012.

EM TESTEMUNHO
Mara Nubia de S. Campos DA VERDADE
Escrevente: Mara Nubia de S. Campos
RS 4,40 + Selo digital: R\$ 0,30
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E ASSINATURAS



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Treze de Maio, 1982 - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-1500 - CEP 96010-920 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



Apresentado em 17/12/2012 e protocolado sob nº 107353. Registrada a Averbação sob nº 6381 a fls.63/73 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 18/12/2012
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 37,60
0430.04.0800014.03106) (0430.03.0800014.24432) (0430.04.0800014.03107)
0430.03.0800014.24433) (0430.01.0800014.46706) (0430.01.0800014.46707)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Treze de Maio, 1982 - Pelotas - RS - Fone: (53) 3025-1500 - CEP 96010-920 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



Documento averbado à margem da Inscrição nº 2234 a fls.30 do Livro A-6 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 18/12/2012
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 37,60
0430.04.0800014.03106) (0430.03.0800014.24432) (0430.04.0800014.03107)
0430.03.0800014.24433) (0430.01.0800014.46706) (0430.01.0800014.46707)



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Treze de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 CEP 96010-620 Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2018

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

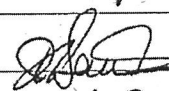
BUSCA: R\$ 5,50
CERTIDÃO: R\$ 8 7,00
TOTAL: R\$ 92,50

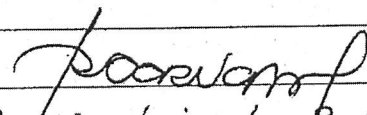
Cad



RJ
RJ

aprovados por aclamação para a nova direção da ASCOTAR. O Presidente desejou a nova direção sucesso na condução da associação e agradeceu o apoio que recebeu em seu período de mandato e passando de imediato a direção a associação ao novo presidente eleito, que fez uso da palavra destacando os relevantes serviços prestados pela diretoria anterior e agradeceu a confiança recebida. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ATA de Assembleia Geral Extraordinária que encerrou às 21:10 hs e que, após lida e aprovada será assinada por mim, e pelo presidente eleito.


Sec / Diarovi P. R. SANTOS


Pres. Rogério L. F. de Carvalho

ATA Nº 37 DE Assembleia Geral Extraordinária - 0001

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA 1188787-00 DO CADASTRO INSCRI
SOL Nº. 03811971

ÀS 20 DIAS do mês de fevereiro de 2012 às 20:00hs reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutir e aprovar as alterações do Estatuto Social da Associação, para adequar as Leis vigentes no país. A Assembleia Geral ocorreu no Salão da Comunidade SANTANNA, Situada na Rta Maciel s/n Distrito de Glórias RS, S/N - CEP-96.100.000. Aberto os trabalhos pelo Presidente atual Rogério Carvalho, precisamente às 20:00 horas e não havendo número de presenças e em obediência ao ART. 7º do Estatuto Social e o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado no dia 7 de fevereiro, no Diário da Manhã e fixado em lugares visíveis, divulgado na Rádio Comunitária. O Presidente solicitou aos presentes que aguardassem a segunda chamada a qual ocorreu às 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos) passado o tempo estabelecido, foi reaberto os trabalhos. O Presidente solicitou ao Secretário



ROCHA BRITO
CNPJ 06.908.000/0001-01
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

Rua Três de Maio, 1082 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

que registrasse as presenças de todos, falou da
necessidade de alteração do (isto) estatuto para adequação
ao Código Civil Brasileiro e os devidos registros em
Cartório Competente, logo solicitou ao Secretário que
fizesse a leitura das alterações artigo por artigo e
com as devidas alterações, logo após solicitou aos
presidentes que manifestassem-se no caso de dúvida, não
havendo restrições sobre as alterações perguntou aos
presidentes se poderia colocar em votação. Todos concordaram.
O Presidente colocou em votação as alterações
o novo Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária
registrados no livro de presenças os seguintes
juízes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIAZONI SANTOS, ARNUNDO Luiz Caponi, Rosário Luiz Carvalho,
Leonir Várzea Vaz, José Luiz Portantolo, Maria Teresinha
Wentli, Maria de Oliveira Maria Ludwig, Jorge Segarini,
Renata Paulo Batilana, Clara Flor da Silva, Zuleica Villmann de
Carvalho. O Presidente agradeceu a todos pela presença
e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária às 21:30
horas. Nada mais havendo, encerrou a presente Ata de
Assembleia Geral Extraordinária, que após lida e aprovada
será arquivada por mim e pelo Presidente. (Em Tempo)
Jorge Segarini Acima Registrado não estava presente.

Secretário: Diazi P.R. Santos Presidente: Rodélio L.P. de Carvalho



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL - P. 1211/12

Rua Três de Maio, 1082 - Telefone: (51) 3026-1588 - CEP 96010-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO**
TEOR extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

8249

0004



ROCHA BRITO
Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Serviço Notarial e Registro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº, 638.1

Comunicações - SCS
58
03

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/2012

LISTA DE PRESENÇA.

DIARONI SANTOS -

Diaroni Santos

ARMANDO LUIS CAPONI

Armando Luis Caponi

ROGERIO LUIS CARVALHO -

Rogério Luis Carvalho

LEONIR VAREZI WREGE -

Leonir Varezi Wrege

JOSÉ LUIS PORTANTIOLO -

MARIA TEREZINHA WERLI

Maria Teresinha Werli

MARIA DE OLIVEIRA -

Maria de Oliveira

MARIA LUIZ GATY -

Maria Luiz Gaty

JORGE SIGNORINI - AUSENTE

RENATO PAULO BRILHOLLA

Renato Paulo Brilholla

CLARA FLOR DA SILVA -

Clara Flor da Silva

ZULEICA ZILLMAN DE CARVALHO - Zuleica de Carvalho

JOSÉ LUIS PORTANTIOLO



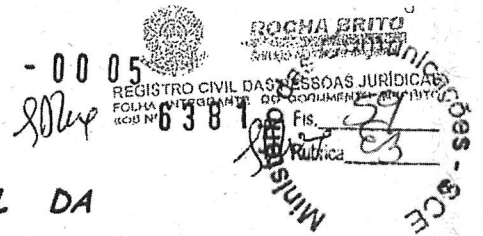
ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026-1568 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, conforme disposto no §5º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.062/073 no Livro A-63 em 18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado



**NOMINATA DA DIRETORIA ATUAL DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA**

PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG: 1034335032

CIC: 119.280.500-34

**ENDEREÇO: COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR.-
7º DISTRITO - PELOTAS\RS**

SECRETARIO: DIARONI ROCHA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MILITAR DE RESERVA

RG: 9080568265

CIC: 269.549.820.91

**ENDEREÇO: PASSO DA MICAELA NR 6766 - 5º DISTRITO -
PELOTAS\RS**

TESOUREIRO: LEONIR VARLEI WREGE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

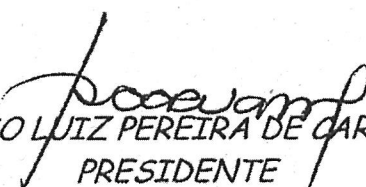
ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: AGRICULTOR

RG: 8030411791

**ENDEREÇO: ESTRADA COLONIA DIAS S/NR - 7º DISTRITO -
PELOTAS\RS**

PELOTAS, 20 DE FEVEREIRO DE 2012.


ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Trás de Melo, 1002 Telefone: (51) 3026-1600 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO
TEOR extraído da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conforme disposto
no §5º do art.19 da Lei nº8015/73, a(o) qual foi devidamente
arquivada(o) e registrada(o) sob nº6381 a fls.063/073 no Livro A-63 em
18/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Com as escolas. Batilana informa que sobre de uma voluntária feminina que gostaria de participar. De Luiz Poline que é muito difícil, devido a distância o trabalho dos operadores, mas que os salones dos apoios estabelecidos são de R\$ 50,00 e os pequenos 30,00 reais. Sem mais para o momento encerra a presente ATA que após lida e aprovada será assinada por mim Secretário Substituto e pelo presidente em Exercício.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

ATA Nº 36

- 0002

ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOL Nº 6393

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

APÓS 30 dias do mês de Setembro de 2011, às 20:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de eleger a nova diretoria da Associação Comunitária Farroupilha - ASCOFAR em sua sede social situada na Colônia Abaciel, 8º Distrito de Belotas, SP - CEP 96.100.000. Aberto os trabalhos pelo Presidente Dário Ieck precisamente às 20:00 horas, e não havendo número de presenças e obedecendo ao Artigo 7º do Estatuto Social e o Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária datado do dia 23 de Setembro de 2011 e publicado no Diário da Manhã do dia 24 do mesmo mês, fixado em locais visíveis e divulgado na Rádio Comunitária, o presidente fez uma nova convocação para a segunda chamada às 20:30 horas (vinte e três e trinta minutos). Passado o tempo estabelecido foi reaberto os trabalhos, o Presidente solicitou ao Sr. Diarovi R. R. Santos, que Secretariasse a Assembleia Geral Extraordinária e em seguida



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026 1500 - CEP 96019-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) ATA, conforme disposto no 55º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6393 a fls.105/108 no Livro A-63 em 28/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 03/01/2018

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

falou que a convocação seria para eleger a
 Nova Diretoria conforme o Edital de convoca-
 ção, e que o prazo para a nova eleição já
 havia vencido e sendo prorrogado por muito
 tempo. O Presidente perguntou a todos os presentes,
 se não havia inscritos como candidatos, e como
 não houve o Presidente solicitou entre os presentes,
 que candidatassem-se para compor uma chapa para
 concorrer a Nova diretoria. Os presentes e devida-
 mente registrados no livro de presença são os
 seguintes: Rogério Luiz Pereira de Carvalho, Sr. Armindo
 Luiz Caponi, Diarovi Pedro Rocha dos Santos, Leonir
 Varlei Wrege, Zulica Dillmann de Carvalho, Luiz TERNAN
 ESPINOSA A Silva, Fábio Dillmann de Carvalho, Alvaria
 Ludwig, Alvaria de Oliveira, Alvaria Terezinha Nreli,
 José Ubirajara Dellamora Abella, Roselaine Bernylo,
 Jorge A. Abattozzo, Daniel Schiler Kurtz, João Luiz
 Botenza, Rui Ferrari, Edgar Rodrigues, José Luiz
 Portantolo, Cloro Flor da Silva. Candidataram-se para
 Presidente o Sr. Rogério Luiz Pereira de Carvalho, Bra-
 sileiro, RG-1034335032, CPF N.º 119.280.500-34, casado,
 profissão aposentado, residente no 7.º Distrito de Belotas,
 localidade do Quilombo S/N, CEP 96.100.000, Telefone
 N.º (53) 8412-7967. PARA SECRETÁRIO o Sr. Diarovi Pedro
 Rocha dos Santos, Brasileiro, casado, RG N.º 9080568265,
 CPF N.º 269.549.820-91, profissão Militar da reserva, residente
 na estrada Fano da Obiclacla, N.º 6766, Colônia Santa Rita
 5.º Distrito de Belotas, CEP 96.140.000, Telefone N.º (53)
 99676021. PARA TESOUREIRO o Sr. Leonir Varlei Wrege,
 Brasileiro, casado, profissão aposentado, RG-8030411791, CPF
 N.º 022658850-58, residente no 7.º Distrito de Belotas,
 estrada Principal S/N CEP 96.100.000, Colônia ST.ª Aneia,
 Telefone N.º (53) 3224-7015. Como não houve mais inscri-
 tos o presidente colocou em aprovação os nomes para
 os cargos definidos dos candidatos ao 1.º turno.



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

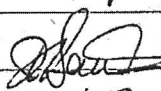
Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

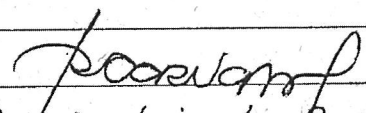
CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o **INTEIRO TEOR** extraído da(o) ATA, conforme disposto no 55º do art.19 da Lei nº6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº6393 a fls.105/108 no Livro A-63 em 28/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

aprovados por aclamação para a nova direção da ASCOTAR. O presidente desejou a nova direção sucesso na condução da associação e agradeceu o apoio que recebeu em seu período de mandato e passando de imediato a direção a associação ao novo presidente eleito, que fez uso da palavra destacando os relevantes serviços prestados pela diretoria anterior e agradeceu a confiança recebida. Nada mais havendo, a tratar, encerro a presente ATA de Assembleia Geral Extraordinária que encerrou às 21:10 hs. e que, após lida e aprovada será assinada por mim e pelo presidente eleito.


Sec/ Diarovi P. R. SANTOS


Pres. ROGÉRIO L. P. DE CARVALHO

ATA Nº 37 DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

0002
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO
ROB Nº. 6384

ACS 20 DIAS do mês de fevereiro de 2012 às 20:00hs reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutir e aprovar as alterações do Estatuto Social da associação, para adequar as Leis Vigentes no país. A Assembleia Geral ocorreu no Salão da Comunidade SANTANNA, Situada na Vila Maciel 8º Distrito de Pelotas, RS, S/N - CEP-96.100.000. Aberto os trabalhos pelo Presidente atual Rogério Carvalho, precisamente às 20:00 horas e não havendo número de presenças e em obediência ao ART. 7º do Estatuto Social e o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado no dia 7 de fevereiro, no Diário da Manhã e fixado em lugares visíveis, divulgado na Rádio Comunitária. O Presidente solicitou aos presentes que aguardassem a segunda chamada a qual ocorreu às 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos) passado o tempo estabelecido, foi realizado os trabalhos. O Presidente solicitou ao Secretário



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Ires de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RO
SNR

Apresentado em 27/12/2012 e protocolado sob nº 107476. Registrada a Averbação sob nº 6393 a fls.105/108 no Livro A-63 em 28/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 28/12/2012.

[Handwritten signature]

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Emolumento: R\$ 37,60

(0430.03.0800014.24720) (0430.04.0800014.03143) (0430.01.0800014.47169)
(0430.01.0800014.47167) (0430.01.0800014.47168)



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Ires de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RO
SNR

Documento averbado à margem da Inscrição nº 2234 a fls.30 do Livro A-6 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 28/12/2012.

[Handwritten signature]

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Emolumento: R\$ 37,60

(0430.03.0800014.24720) (0430.04.0800014.03143) (0430.01.0800014.47169)
(0430.01.0800014.47167) (0430.01.0800014.47168)



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Ires de Maio, 1002 Telefone: (51) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO, que a presente cópia autenticada é o INTEIRO TEOR extraído da(o) ATA, conforme disposto no 65º do art.19 da Lei nº 6015/73, a(o) qual foi devidamente arquivada(o) e registrada(o) sob nº 6393 a fls.105/108 no Livro A-63 em 28/12/2012 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/01/2013

[Handwritten signature]

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

BUSCA: R\$ 5,50
CERTIDÃO: R\$ 17,40
TOTAL: R\$ 22,90

[Handwritten signature]



0430.03.0800012.01980

0430.01.0800012.25151

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ministério das
Comunicações - SGE
Rafael

ASSINHA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

ROTEIRO DIREITO



NASCIMENTO 01.09.48

CPF 280.501.11

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DA IDENTIFICACAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL

NOME ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

1034335032

FILIAÇÃO LUIZ DE ARAUJO CARVALHO
MARIA IZABEL PEREIRA DE CARVALHO

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO 01/09/1948

PORTO ALEGRE RS

22/09/83

DIRETOR

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

0443

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DA IDENTIFICACAO

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DA IDENTIFICACAO

Ministério das Comunicações
64
RUBICA
SCE

CIC

NASCIMENTO 25.11.45 INSCRIÇÃO NO CPF 022 658 850 53

CONTRIBUINTE

LEONIR VARLEI WREGE

Leoni Varlei Wrege
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELEBRAR DIREITO




LEONIR VARLEI WREGE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Leonir Varlei Wrege

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.S.P. - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

NOME LEONIR VARLEI WREGE

DATA DE NASCIMENTO 25/11/45

FILIAÇÃO ALBERTO EMILIO WREGE SOBRINHO
NOEMIA HERMANN WREGE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

PORTO ALICRETS 23/09/82

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

0443

15494

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE FÉRCIAS
DE IDENTIFICACÃO



Polega: Direita



Diaroni

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9080568265 02/05/2008

DIARONI PEDRO ROCHA DOS SANTOS

ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIA ROCHA DOS SANTOS
SANTO ANTONIO DA PATRULHA RS

15/07/1948

COAS 12985 CANOAS RS
LA ZONA LV 8 29 FL 99 V

269.549.820-91

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

152081 / 152081

VIII

Ministério das Comunicações - SGE

Fis. 65
Rabrica 9



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

DIARONI PEDRO ROCHA DOS SANTOS,
filho(a) de **ANTONIA ROCHA DOS SANTOS,**
nascido(a) em 15/07/1948,
RG 9080568265.

27 de Dezembro de 2012, às 14:45:42

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle:
9d795151ce84cfc6931e0074d024abd0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Certidão para fins eleitorais emitida em conformidade com o art. 3º
da Resolução nº 41/2010 do TRF4

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do TRF da 4ª Região a partir dos dados constantes no sistema processual de processos físicos. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

DIARONI PEDRO ROCHA DOS SANTOS

OU

contra o CPF:

269.549.820/91

NADA CONSTA

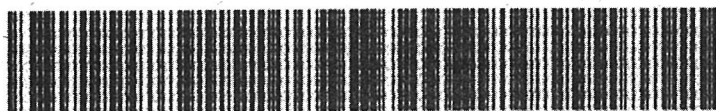
Em AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES ORIGINÁRIAS do Tribunal, APELAÇÕES CRIMINAIS E APELAÇÕES EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nos registros de distribuição de processos físicos deste Tribunal mantidos a partir de 25 de abril de 1967

• **Tribunal Regional Federal da 4ª Região até 27/12/2012 às 02:20**

Certidão emitida em: 27/12/2012 às 15:29 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7e143fc8802dd93776852986f5c442cc**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Certidão para fins eleitorais emitida em conformidade com o art. 3º
da Resolução nº 41/2010 do TRF4

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do TRF da 4ª Região a partir dos dados constantes no sistema processual de processos físicos. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

ROGÉRIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

OU

contra o CPF:

119.280.500/34

NADA CONSTA

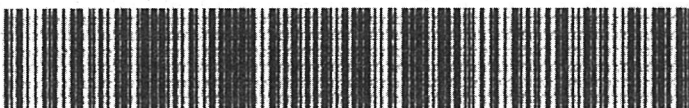
Em AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES ORIGINÁRIAS do Tribunal, APELAÇÕES CRIMINAIS E APELAÇÕES EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nos registros de distribuição de processos físicos deste Tribunal mantidos a partir de 25 de abril de 1967.

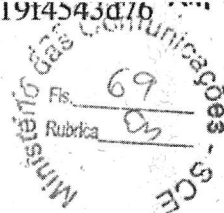
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região até 27/12/2012 às 02:20**

Certidão emitida em: 27/12/2012 às 15:33 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35365206518e17d88615e742ad8a50d0**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Certidão para fins eleitorais emitida em conformidade com o art. 3º da
Resolução nº 41/2010 do TRF4

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do TRF da 4ª Região a partir dos dados constantes no sistema processual de processos físicos. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF. Nestes termos, certificamos que

contra o nome

LEONIR VARLEI WREGE

OU

contra o CPF:

022.658.850/53

NADA CONSTA

Em AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES ORIGINÁRIAS do Tribunal, APELAÇÕES CRIMINAIS E APELAÇÕES EM AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nos registros de distribuição de processos físicos deste Tribunal mantidos a partir de 25 de abril de 1967

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região até 27/12/2012 às 02:20**

Certidão emitida em: 27/12/2012 às 15:44 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **923a44b023a2cb61bbb0c119f4543d76**



Reintegrado ao Serviço Postal em:

Para uso do correio

☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falecido
☐ Recusado
☐ Outros
☒ Desconhecido

Responsável

Visto

Ministério das Comunicações - SGE
 Rubrica 70
 96015096
 Pelotas - RS
 Pça 20 de Setembro, 121
 CEEE
 Remetente



004802

CEEE
DISTRIBUIÇÃO

Telefone atendimento CEEE 24 HORAS
0800.721.2333

www.ceee.com.br

É RÁPIDO. É FÁCIL.

Se faltar luz,
 avise a CEEE por torpedo.

Envie a palavra LUZ mais o nº de sua instalação para o número 27307.

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

Est Colonia Dias Nr:6145 Bl:B
 Compl: Pela Br.392 Em Frente Ent.M Redondo
 Rural
 Pelotas - RS
 96141-000

Código Ponto Entrega: 04129032
 N. MEDIDOR 02846902 DATA APRESENTAÇÃO 27/11/2012 GR AG ZN RT 17 01 42 01

Ouvidoria CEEE 0800 642 4900
 Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS
 0800 727 0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

**CADASTRE-SE
 NO HEMOCENTRO
 MAIS PRÓXIMO E
 SEJA CANDIDATO
 A DOADOR
 DE MEDULA
 OSSEA.**

**DÊ UM
 PRESENTE**

**SEMANA DE
 MOBILIZAÇÃO
 NACIONAL PARA
 DOAÇÃO DE
 MEDULA ÓSSEA.**

**DE 14 A 21 DE
 DEZEMBRO.**

**LEI PIETRO
 Nº 11.930/2009.**



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.^a zona

Livro n.º 2 - Registro Geral

Pelotas, 26 de julho de 1994

Fls.
1

Matrícula
38.214

Ministério das Comunicações - SGE

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com a área de oito hectares, quinze ares e vinte centiares (8ha15a20ca), situada na Colônia Dias, sétimo - (79) distrito deste município, antiga terceira zona do distrito do Capão do Leão, que confronta ao norte e leste com Willy Ehlert Junior (antes Augusto Ehlert Filho), por uma sanga; ao sul com Erwald Jaeckel (antes Frederico Jaeckel e outro)/ e a oeste com Leopoldo Radmann (antes Germano Radmann); cadastrada no INCRA sob número 860.050.053.643.4; área total 8,1; módulo fiscal 16,0; número de módulos fiscais 0,50 e fração mínima de parcelamento 2,0. PROPRIETÁRIOS: MANOEL FREDERICO HERRMANN e sua mulher WILMA KRUGER HERRMANN, brasileiros, aposentados, CPFME nº 080.968.130/72, residentes e domiciliados neste município. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-F, fls. 04, sob número 8.822, de 28 de novembro de 1939, deste Ofício. O Suboficial

R\$2,60

Aureo Carlos Pinto Santos

1-38.214 - Pelotas, 26 de julho de 1994. Compra e Venda. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 04 de março de 1994, às fls. 139 do livro 34-A, sob número 2.839/011 no Ofício Distrital de Cerrito Alegre, 3º distrito deste município (protocolo nº 92.618 de 04.JUL.1994 e reapresentada hoje), Manoel Frederico Herrmann e sua mulher Wilma Kruger Herrmann, acima qualificados, venderam o imóvel desta matrícula para LEONIR VARLEI WREGE, brasileiro, agricultor, casado com SIRLEI SCAGLIONI WREGE, brasileira, agricultora, CPFME nº 022.658.850/53 e residente e domiciliado neste município. A compra e venda foi feita pelo preço/ de CR\$800.000,00 e a avaliação fiscal foi de CR\$988.514,94. O Suboficial

R\$21,00

Aureo Carlos Pinto Santos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão constitui cópia fiel do original arquivado neste

Cartório. 26 JUL 1994

Pelotas, de de

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Mário Pazini Vazzari

Suboficial: Aureo Carlos Pinto Santos

1.^a ZONA-PELOTAS

R\$2,40

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Mário Pazini Vazzari

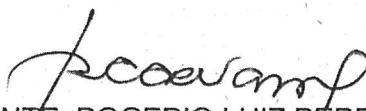
Rua Anchieta, 2264

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR - 7º DISTRITO - PELOTAS/RS, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROU PILHA declaro para os devidos fins que:

- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e

Pelotas/RS, 02 de janeiro de 2013.



PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
RG: 1034335032 CIC: 119.280.500-34

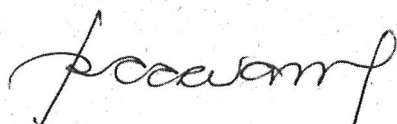
Endereço para correspondência Colônia Maciel – 8º Distrito, s/n, Pelotas – RS,
CEP96.001-970

Telefone para contato: (51) 32246012

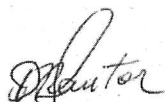
Correio eletrônico (e-mail):

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

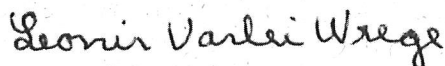
Nós, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA** declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 1034335032CIC: 119.280.500-34
ENDEREÇO: COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR. - 7º
DISTRITO - PELOTAS/RS



SECRETARIO: DIARONI ROCHA DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: MILITAR DE RESERVA
RG: 9080568265 CIC: 269.549.820.91
ENDEREÇO: PASSO DA MICAELA NR 6766 - 5º DISTRITO - PELOTAS/RS



TESOUREIRO: LEONIR VARLEI WREGE
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: AGRICULTOR
RG: 8030411791
ENDEREÇO: ESTRADA COLONIA DIAS S/NR - 7º DISTRITO - PELOTAS/RS

Endereço para correspondência Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS,
CEP **96.001-970**

Telefone para contato: 0XX 53-32246012

Correio eletrônico (e-mail):

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR.- 7º DISTRITO - PELOTAS/RS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA**, ATESTA para os devidos fins, que os abaixo identificados são brasileiros natos, conforme Xerox da RG anexa e ainda, são responsáveis pelas seguintes áreas indicadas:

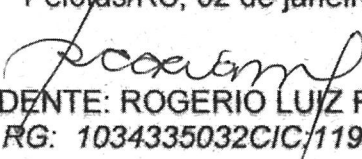
ÁREA EDITORIAL

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 1034335032 CIC:119.280.500-34
ENDEREÇO: COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR.- 7º DISTRITO - PELOTAS/RS

DIREÇÃO PELA PROGRAMAÇÃO

ARMINDO CAPONI
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
PROFISSÃO: PRESBITERO
RG: 1012524301 CIC 03661057068
ENDEREÇO: COLONIA MACIEL - 8º DISTRITO PELOTAS/RS

Pelotas/RS, 02 de janeiro de 2013.


• PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
RG: 1034335032 CIC:119.280.500-34

Endereço para correspondência Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS,
CEP 96.001-970

Telefone para contato: 0XX 53-32246012

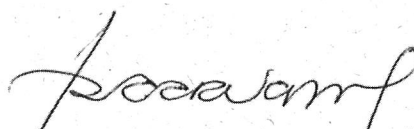
Correio eletrônico (e-mail):

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO ~~SERVIÇO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA~~

Eu, **ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO**, *BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO SNR.- 7º DISTRITO - PELOTAS/RS*, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FARROUPILHA** (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Pelotas, RS, 03 de janeiro de 2013.



ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34,



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000/42012-190269/3

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA

CNPJ: 02.450.973/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/12/2012.

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02450973/0001-58

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA
PARROUSILHA

Endereço: MACIEL / COLONIA /// 96001-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2012 a 03/01/2013

Certificação Número: 2012120501523834723707

Informação obtida em 26/12/2012, às 20:33:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Ministério das Comunicações
Fls. 78
Rubrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 05588981

Identificação do titular da certidão

CNPJ: 02450973/0001-58

Certificamos que, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2012, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição

dos

Débitos/Pendências:

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81). No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/02/2013.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 13445420

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<http://www.sefaz.rs.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****Secretaria da Receita Federal do Brasil****CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA****DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO****Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA****CNPJ: 02.450.973/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

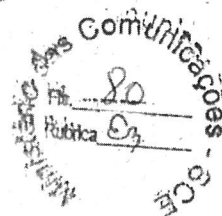
Emitida às 20:54:37 do dia 26/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2013.

Código de controle da certidão: **956B.D33C.F04B.5BD0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, *BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO*, RG: 1034335032, CIC:119.280.500-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COLONIA ZACARIAS, *ESTRADA DO QUILOMBO S/NR. - 7º DISTRITO - PELOTAS/RS*, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA**, - DECLARO, para os devidos fins, que a Associação encontra-se estabelecida na área rural, portanto obrigada a pagar o INCRA - isenta portanto de IPTU, o que impossibilita a expedição de de certidão de quitação de tributos (regularidade Fiscal) por parte da Prefeitura Municipal de Pelotas.

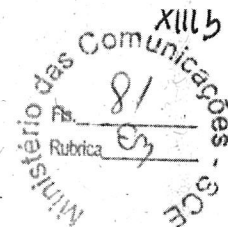
Pelotas/RS, 02 de janeiro de 2013.

• PRESIDENTE: ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
RG: 1034335032CIC:119.280.500-34

Endereço para correspondência Colônia Maciel - 8º Distrito, s/n, Pelotas - RS,
CEP96.001-970

Telefone para contato: 0XX 53-32246012

Correio eletrônico (e-mail):



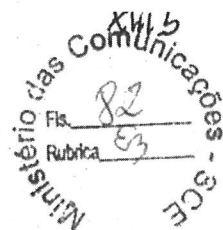
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 37424522012

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ROGERIO*LUIZ*PEREIRA*DE*CARVALHO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de LUIZ DE ARAUJO CARVALHO e MARIA IZABEL PEREIRA DE CARVALHO, nascido(a) aos 01/09/1948, natural de PELOTAS/RS, Documento de identificação 1034335032 SSP/RS, CPF 119.280.500-34.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
 - 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
 - 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
 - 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
 - 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
 - 6) Esta certidão é válida por 90 dias.
- Brasília-DF, 17:46 de 27/12/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

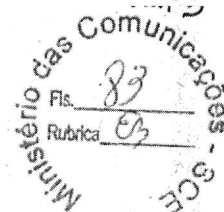
Nº 37426122012

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **LEONIR*VARLEI*WREGE**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ALBERTO EMILIO WREGE SOBRINHO** e **NOEMIA HERMANN WREGE**, nascido(a) aos 25/11/1948, natural de PELOTAS/RS, Documento de identificação 8030411792 SSP/RS, CPF 022.658.850-53.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:09 de 27/12/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 37426442012

O Departamento de Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DIARONI*PEDRO*ROCHA*DOS*SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de ANTONIO DOS SANTOS e ANTONIA ROCHA DOS SANTOS, nascido(a) aos 15/07/1948, natural de PELOTAS/RS, Documento de identificação 9080568265 SSP/RS, CPF 269.549.820-91.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:14 de 27/12/2012



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LEONIR VARLEI WREGE,
filho(a) de **NOEMIA HERMAN WREGE,**
nascido(a) em 25/11/1945,
RG 8030411791.

27 de Dezembro de 2012, às 14:40:10

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle:
7dcc712de3896cf33f9543f00014b1ce



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO,
filho(a) de **MARIA IZABEL PEREIRA DE CARVALHO,**
nascido(a) em 01/09/1948,
RG 1034335032.

27 de Dezembro de 2012, às 14:42:46

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle:
544d95038174cb83e749ae843b64e2f3

RELATÓRIO FINAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA FARROUPILHA.

NÓS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA, ESTABELECEDA NA COLÔNIA MACIEL - 8º DISTRITO, S/N, PELOTAS - RS, CEP 96.001-970., MANTENEDORA DA RADIO COMUNITÁRIA PADRE REINALDO, REUNIDOS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012, VIMOS APRESENTAR RELATÓRIO FINAL CONFORME ESTABELECE A NORMA NR 1/2011 ITEM 21.4.1, CONSIDERANDO AS FINALIDADES LEGAIS DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, AVALIAMOS QUE A PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA PADRE REINALDO, É DE EXCELENTE QUALIDADE, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS, NÃO VEICULANDO NENHUMA PROPAGANDA COMERCIAL, RESERVA ESPAÇO PARA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO NOTICIOSOS DA CIDADE DE PELOTAS E PRINCIPALMENTE NA ÁREA RURAL ATENDIDA, PROMOVENDO A CULTURA NACIONAL E REGIONAL. ANEXANDO SUA GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

PELOTAS, RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Jorge Van A. Men Mattozo
PARÓQUIA SANT'ANA
JORGE MATTOZO

IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL
RAMACÉS HARTWIG

Armando Luiz Capponi
CONSELHO DESENVOLVIMENTO DO 8º DISTRITO
ARMINDO CAPPONI

Alfredo Radmann
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO MORADORES DO
ALFREDO RADMANN

Diariamente de 2ª à 5ª é a seguinte programação:

6:00- abertura musical
6:15- musica gaucha e nacional
7:00- notícias regionais- pelos jornais da região sul
7:45- avisos de utilidade pública e apoios culturais
10:00- aniversários e pedidos dos ouvintes.
11:00- informações de comunidades e suas festas.
12:00- notícias da região e da Embrapa Clima Temperado e Emater
13:00- musica variada, esporte, horóscopo, apoios culturais
12:00- Informativo local e regional.
12:45- Notícias da região através da imprensa local
14:00- às 18: horas: programa "arrasta pé" - musica jovem- resumo das novelas- variedades- humor- agricultura ecológica -avisos da Emater - musica gauchesca- aniversários- falando com os ouvintes.
18:00- Momento de prece-Ave Maria
18:20- Notícias da localidade
18:40- Previsão do tempo- via Internet, região sul.
18:50- Aniversariantes
19:00- Voz do Brasil
20:00- musica para juventude. Som da Noite
20:35- Informações educativas-
21:30- notícias da região- convites -aniversários e textos sobre saúde e pensamento da noite.
22:00- Encerramento

Sexta Feira:

6:00- abertura musical
6:15- musica gaucha e nacional
7:00- notícias regionais- pelos jornais da região sul
7:45- avisos de utilidade pública e apoios culturais
10:00- aniversários e pedidos dos ouvintes.
11:00- informações de comunidades e suas festas.
12:00 às 14:00h -Programação SHC
14:00- às 18: horas: programa "arrasta pé" - musica jovem- resumo das novelas- variedades- humor- agricultura ecológica -avisos da Emater - musica gauchesca- aniversários- falando com os ouvintes.
18:00- Momento de prece-Ave Maria
18:20- Notícias da localidade

18:40-Previsão do tempo- via Internet, região sul.
18:50- Aniversariantes
19:00-Voz do Brasil
20:00-musica para juventude.Som da Noite
20:35-Informações educativas-
21:30- notícias da região- convites –aniversários e textos sobre saúde e pensamento da noite.
22:00-Encerramento

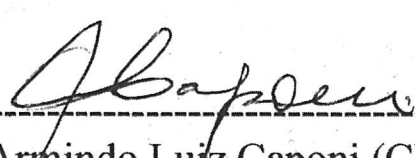
Sábado:

06:00 às 09:00h-Programação SHC
09:00 às 11:00h-Viver Com Alegria-Programa da Igreja Luterana do Brasil (ICLB)
11:00-Programa Agro-pecuário da Universidade Federal-Faculdade da Veterinária.
12:00 às 18:00-Programação SHC
18:00-momento de prece
18:30-Musica variada- festas dos distritos de Pelotas e região
19:00-Programa livre para ouvintes
22:00 encerramento

Domingo

06:00 às 10:00 h-Programação SHC-momento religioso-musicas –notícias variadas e culturais
10:00 às 12:30 h-Programa Destaque Musical- notícias,musicas gauchas e nacionis e festas comunitárias
12:30 às 18:00h-Programação SHC- momento religioso-musicas –notícias variadas e culturais
18:00 às 18:30-Momento de Prece
18:30 às 20:00h-Programa Igreja Luterana do Brasil (ICLB)
20:00-Programa noticioso da Paróquia Santa Ana e avisos- cultural e religioso.
22:00 encerramento.

Responsável pela programação:-----


Armino Luiz Caponi (CPF 036610590-68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Ministério das Comunicações - SGE
Fls. 89
Rubrica em

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado: **HOMOLOGACAO**

nº: 022400-XXX0312

Processo nº: 53500.000538/00

Réquerente: **O FABRICANTE**
End.:

C.G.C.:

Fabricante: **MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA**
End.: **RUA ANGELO GIANINI, 98 - VILA CALIFORNIA**
SAO PAULO - SP - 04775-130

C.G.C.: 59.483.115/0001-27

Tipo do produto: **TRANSMISSOR DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM**

Modelo: **MIFM 100/25**

Norma(s) Técnica(s): **PORTARIA 83/99-MC E NORMA 2/98-MC**

Categoria: **2H**

Características Técnicas Básicas:

- FAIXA DE FREQUENCIAS: 87,8 MHZ A 108 MHZ;
- POTENCIA DE SAIDA: 25 W, REDUTIVEL A 1 W;
- DESIGNACAO DAS EMISSEOS: 180KF3EEN, 256KF8EHF
- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA APLICAVEL.

Observações:

O PRESENTE CERTIFICADO NAO CONFERE ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA AO PRODUTO, PARA FINS DE IMPORTACAO.
TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTIFICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI(DOU DE 13.04.92).

Certifico, nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação, que o produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Emissão: 28/02/2000

Validade: 28/02/2002

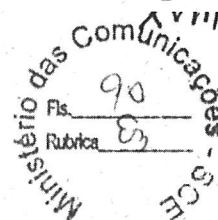
Autenticação:

Alexander Castro

ALEXANDER CASTRO
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro



Autorizado



São Paulo, 20 de Abril de 2001

LAUDO TÉCNICO

Equipamento : TRANSMISSOR DE FM ESTÉREO MTFM 100/25 SÉRIE 0260

**ATENÇÃO : "ESTE PRODUTO SÓ PODERÁ SER COLOCADO EM OPERAÇÃO APÓS
OBTIDA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELO ÓRGÃO
TÉCNICO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES"**

HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES :

PROCESSO 53500.000538 / 00 - CÓDIGO 022400- XXX312

EMIÇÃO : 28.02.2000 / VALIDADE : 28.02.2002

CATEGORIA : 2H

PROPRIETÁRIO : Armino Luíz Caponi

Especificações gerais:

- Temperatura de operação 0 a + 60 °C
- Alimentação 127/220 +/- 10%
- Impedância de antena 50 Ohms
- Estabilidade de frequência +/- 2 PPM
- Tipo de estação RADICOM
- Número de canais de RF 1(um) programável por PLL
- Resposta de áudio frequência 20 à 15.000 Hz
- Nível de ruído de FM em relação à 100% de modulação ... 68 dB psfométricos
- Desvio da portadora +/- 75 Khz nominal
- Tipo de modulação 256 K F8EHF
- Separação entre canais 48 dB
- Frequência de operação **104.9 Mhz**
- Espaçamento de canais de RF 200 Khz
- Níveis de entrada / saída de áudio 600 Ohms
- Distorção Harmônica p/ desvio máximo 1,2%

Especificações do amplificador:

- Potência de saída **25 W**
- Impedância de saída de RF 50 Ohms
- Supressão de espúrios e harmônicos **- 98 dBc**

Paulo Muniz
Responsável Técnico

MODELO

LAUDO CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atende às exigências da(s):

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 1.141/GM5-Maer, de 08 de dezembro de 1987;
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 02 de julho de 2002;
- Demais Legislações correlatas e pertinentes.

NOME DO ENGENHEIRO: IBIRAJARA MARCEL DA CUNHA
 ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: 2. TRAVESSA ENCRUZILHADA
N.º 150 Alto 203

TELEFONES (DDD): 051 - 97123999

N.º DO REGISTRO OU VISTO NO CREA: 136.180/D

Ponto Alegre/RS

LOCAL

02 Set 2006

DATA

[Assinatura]

Assinatura CREA (origem) n.º ou CREA (visto) n.º

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$ERP(dBk) = 10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,74) = -17,3 \text{ dBk}$$

Pt → Potência do transmissor, em kW.

Ght → Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt → Ganho da antena, no plano vertical, em vezes.

η → Eficiência da linha de transmissão.

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

$$E(dB\mu) = 107 + ERP(dBk) - 20 \log d \text{ (km)}$$

ERP → potência efetiva irradiada.

d → distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço).

$$E(dB\mu) = 107 + (-17,3) - 20 \log 1,0 = 89,7 \text{ dB}\mu$$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dB μ .

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

SEGUE DESCRIÇÃO EM ANEXO

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA (ELETRICISTA)

NOME COMPLETO

Julio Carlos Benjamin Baumgarten

REG.CREA

48332 D Rua Barão de Santa Tecla

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

nº 202 Centro

CIDADE

Pelotas RS

CEP

96010-140

TELEFONE

0532-272829

FAX

0532-272829

E-MAIL

Garten@Conesul.Com.BR

LOCAL

Pelotas (RS)

DATA

13/04/1999

ASSINATURA

Julio Baumgarten

Julio Carlos B. Baumgarten

Engenheiro Eletricista

CREA/RS 483320 - CIC 428896930/15

DOUL / RadCom 02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - SSR
Departamento de Outorga e Licenciamento - DOUL

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO

Radiodifusão Comunitária - RadCom

2 - REGISTRO FISTEL

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç ã o C O M U N I T Á R I A F A R R O U P I L H A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC 02450973/0001-58

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R á d i o C o m u n i t á r i a P e d r e R e i n a l d o

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

C o l ô n i a M a c i e l

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

8 º D i s t r i t o

CIDADE

P e l o t a s

CEP

96001-970

FONE

0532-246012

FAX

0532-246012

5 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO

LOGRADOURO

C o l ô n i a M a c i e l - 8 º D i s t r i t o

BAIRRO

Z o n a R u r a l

CIDADE

P e l o t a s

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

P E L O T A S - R G S

UF

R S

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S U L 3 1 3 0 1 3 5 2 3 5 3 6 W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

M o n t e l S i s t e m a s d e C o m u n i c a ç õ e s L t d a

MODELO

M T F M 1 0 0 / 2 5 0

POTÊNCIA SAÍDA (Pt)

2 5 , Watts

CERTIFICAÇÃO

15 8 9 7 / 1 1 1 3 1 2

7 - ANTENA / TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

M o n t e l S i s t e m a s C o m u n . L t d a

MODELO

M T B I P 1 0 0 / 1

GANHO máx (Gt)

0 0 , 0 DB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

2 5 , 0 (m)

ALTURA DA TORRE

1 8 , 0 (m)

ALTITUDE DO LOCAL

2 3 0 , 0 (m)

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

M O N T E L S I S T E M A C O M U N I C A Ç Ã O 2 4 - M T F M

COMPRIMENTO (L)

3 0 0 , 0 metros

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

4 , 3 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 1 , 8 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (Ef)

1 0 1 , 7 4

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$

Eficiência da linha (Ef) = 10

-(PL)
10

NOMINATA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
FARROUPILHA

ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: APOSENTADO

RG: 1034335032

CIC: 119.280.500-34

ENDEREÇO: COLONIA ZACARIAS, ESTRADA DO QUILOMBO S/NR. - 7º

DISTRITO - PELOTAS/RS

DIARONI ROCHA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MILITAR DE RESERVA

RG: 9080568265

CIC: 269.549.820.91

ENDEREÇO: PASSO DA MICAELA NR 6766 - 5º DISTRITO - PELOTAS/RS

LEONIR VARLEI WREGE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: AGRICULTOR

RG: 8030411791

ENDEREÇO: ESTRADA COLONIA DIAS S/NR - 7º DISTRITO -

PELOTAS/RS

ARMINDO CAPPONI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, MAIOR

CAPAZ

PROFISSÃO: PRESBITERO

RG: 1012524301 CIC 03881057088

ENDEREÇO: COLONIA MACIEL - 9º DISTRITO PELOTAS/RS

JOSE UIRAJARA DELLAMORA MELLO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: solteiro, maior, capaz

PROFISSÃO: COMUNICADOR

CIC 29929552004

ENDEREÇO: 7º DISTRITO - PELOTAS/RS

PAROQUIA SANT'ANA

CNPJ: 00200277/0001-67

JORGE MATTOZO

IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL
PRESIDENTE: PASTOR RAMACÉS

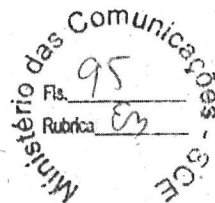
CONSELHO DESENVOLVIMENTO DO 8º DISTRITO
ARMINDO CAPPONI
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, MAIOR,
CAPAZ
PROFISSÃO: PRESBITERO
RG: 1012524301 CIC 03661057068

SOCIEDADE DO ENSINO RURAL DO QUILOMBO
CNPJ: 88284658000113
ALFREDO RADMANN

PAULO PICOLO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: APOSENTADO
ENDEREÇO: RINCÃO DA CANELEIRA, 8º DISTRITO, PELOTAS

CLEDECI ROLS SCHMITT
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: AGRICULTOR
ENDEREÇO: RINCÃO DA CANELEIRA, 8º DISTRITO, PELOTAS

ANTONIO LUIZ CAPPONI
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: APOSENTADO
RG: 1012524301
ENDEREÇO: VILA MACIEL, 8º DISTRITO, PELOTAS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2746/2012/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.056215/11
Processo de Outorga nº 53790.001014/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária Farroupilha** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Farroupilha / RS**, conforme Portaria de autorização nº 203, publicada no D.O.U. de 09/12/1999 e Decreto Legislativo nº 196, publicado no D.O.U. de 15/06/2001.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

V. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação dos artigos 2º, 7º, dentre outros, ao disposto nos itens 8.2, alíneas g, i, k e 8.3, alíneas a, c, d, h da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

g) *indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;*

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

h) determinem as competências da Assembléia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

VI. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas,, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

VII. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VIII. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IX. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;

X. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma nº 01/2011;

XI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;

XII. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 01/2011;

XIII. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Declaração constante do Anexo 14 da Norma nº 01/2011, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

f.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

f.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

f.3) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

XV. Declaração, assinada pelo representante legal, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, bem como atestando a sua nacionalidade; que deverá ser comprovada mediante apresentação de algum dos documentos elencados no subitem 8.4 da Norma Nº 01/2011. Chamamos atenção para o fato de que não será aceita, a título de comprovação de nacionalidade, a Carteira Nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

XVI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora;

XVII. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio; bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

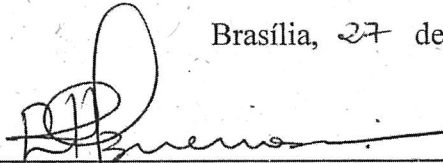
XVIII. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelo profissional habilitado e pelo representante legal da requerente, acompanhada do comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrentes desse ato, conforme dispõe o subitem 12.1.1 da Norma nº 01/2011.

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

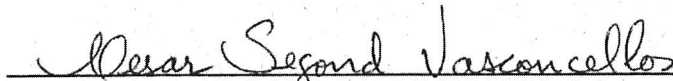
Brasília, 27 de novembro de 2012.



LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA

Analista / Chefe de Serviço

Brasília, 27 de novembro de 2012.

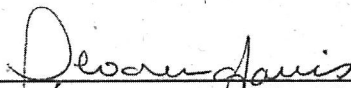


CESAR SEGOND VASCONCELLOS

Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2746/2012/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 29 de novembro de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

Recebido
07/12/2012
RF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 4280 /2012/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de novembro de 2012.

Ao Senhor

DÁRIO IECK

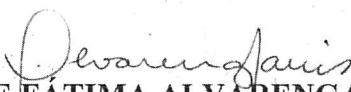
Representante Legal da Associação Comunitária Farroupilha
Colônia Maciel - 8º Distrito - Caixa Postal 507 - Zona Rural
96.001-970 Pelotas / RS

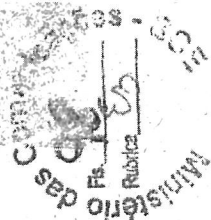
Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.056215/11.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.056215/11**, na localidade de **Farroupilha / RS**, no qual essa entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **2746/2012**, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta



7900140
5504506
05514494
01763596

COHABPEL
0701
2013
PELOTAS-RS

R\$ 11,40
MF02436
BRASIL CORREIO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA
SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - ESPLANADA DOS MINISTERIOS
BLOCO R - ANEXO OESTE - 3º ANDAR - SALA 300
BRASILIA - DF - CEP 70.044.900

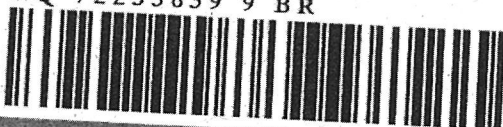


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (KG)

RQ 72233639 9 BR



11,40

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.056215/2011 Localidade / UF: PELOTAS/RS
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO	119.280.500-34	Presidente	30/09/2011 30/09/2015	
LEONIR VARLEI WRAGE	022.658.850-53	Tesoureiro	30/09/2011 30/09/2015	
DIARONI PEDRO ROCHA DOS SANTOS	269.549.820-91	Secretário	30/09/2011 30/09/2015	

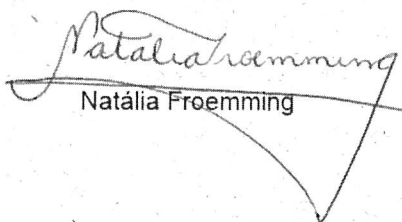
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

- a) Estatuto Social - fls. 45/55;
- b) Ata de Eleição da Diretoria (fl. 60/62) - MANDATO ATÉ 30/09/2015;
- c) Documentos dos dirigentes - fls. 63/65;
- d) CNPJ - fl. 30;
- e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 99;
- f) declaração de conformidade - fl. 28; e
- g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 86/88.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo Instruído.

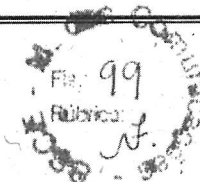
É o Relatório.


Natália Froemming



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA - ASCOFAR
CNPJ: 02.450.973/0001-58

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:51 do dia 21/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

NOTA TÉCNICA Nº 1312/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referências: Processo nº 53000.056215/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Comunitária Farroupilha** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Pelotas**, estado do **Rio Grande do Sul**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Comunitária Farroupilha** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 15/06/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou seu pedido de renovação de outorga em 06/01/2012, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista o subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, publicada em 18/10/2011, que concedeu um prazo de até 3 (três) meses para que entidades que cujas outorgas já tivessem expirado ou estivessem a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação da Norma, enviassem ao Ministério das Comunicações o seu requerimento.

REQUERENTE

Associação Comunitária Farroupilha

QUADRO DIRETIVO

Rogério Luiz Pereira de Carvalho – Presidente Diaroni Pedro Rocha dos Santos – Secretário Leonir Varlei Wrage – Tesoureiro
--

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 45/55
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 60/62
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 63/65

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 28
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 99
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 30
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 86/88

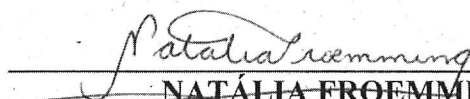
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* acima destacado, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização *in loco*.

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2014.


NATÁLIA FROEMMING
 Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de março de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
 Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17

de

maio

de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7

de

abril

de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octávio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto

Requerente Técnica1 Jurídica Técnica2 Documentos Representatividade Indeferimento

CheckList

Entidade : * ASSOCIACAO COMUNITARIA FARROUPILHA

Nome Fantasia :

CNPJ : 02.450.973/0001-58

Telefone(s) :

Latitude: S31°43'10"

Longitude: W52°20'39"

Email(s) :

Endereço(s) :
(Sede)
MACIEL , S/N, 8. DISTRITO - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL



Coordenadas do Sistema Irradiante

Latitude: * S31°30'13"

Longitude: * W52°35'36"

Distância entre sistema irradiante e IBGE 33,63 Km

Coordenadas da Sede

Latitude:

Longitude:

Distância entre sede e sistema irradiante Km

Nº do processo : * 53790.001014/1998 Volume: 0001

Localidade de Pequeno Porte?

UF/Localidade: RS PELOTAS

Distrito/Subdistrito: Selecione Selecione

Aviso de Inscrição: * 1 - SSR DOU 05/11/98 - 20/12/98

Canal : 285

Frequência :

Fase : * Licença Definitiva

Status : * LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA

Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA

Horário Funcionamento De: às

Observação :**Quadro Diretivo**

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Nenhum registro cadastrado					

Endereços

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	RS	PELOTAS		Colônia Maciel - 8º Distrito - Caixa Postal 507, nº	Zona Rural	96001970	
Estúdio	RS	PELOTAS		Colônia Maciel - 8º Distrito , nº	Zona Rural	96001970	
Sistema Irradiante	RS	PELOTAS		Colônia Maciel - 8º Distrito , nº	Zona Rural	96001970	

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
203	Portaria	09/12/1999	MC DOU 09/12/99 - Portarias de No. 199 a 203
196	Decreto	15/06/2001	Atos do Congresso Nacional de 15/06/2001.

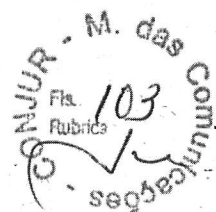
Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	
		  1/1	 	Exibir : 5	

[Gerar Vizinhos](#)[Voltar](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA Nº 322 /2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.000315/2014-83

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Foram remetidos a esta CONJUR processos de interesse de entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, para fins de análise quanto à viabilidade jurídica das renovações das respectivas outorgas.

2. Ocorre, porém, que, para embasamento da manifestação deste órgão, faz-se mister seja fornecida informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração instaurado em face da entidade interessada (concluído ou em trâmite), devendo ser esclarecida a situação de cada um e se e quando houve aplicação de sanção.

3. A seguir, o rol de processos que se encontram nesta CONJUR e nos quais se faz necessário que conste a informação supra:

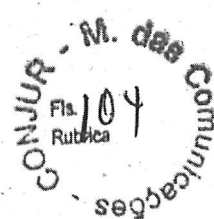
53000.059473/11	Ass. Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu	Pompeu	MG
53000.056643/11	Ass. Comunitária e de Radiodifusão Neves	Riachão das Neves	BA
53000.056228/11	Ass. De Comunicação e Cultura Liberdade	Jaíba	MG
53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.020902/12	ACCS- Ass. Cultural e Comunicação Social	Itupeva	SP
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.057356/11	Comunidade Amiga de Radiodifusão de Floriania	Floriania	RN
53000.056244/11	Ass. Do Loteamento Jardim Santa-Ana	Maceió	AL
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.046015/11	Ass. De Difusao Comunitaria do Catolé	Campina Grande	PB
53000.056239/11	Ass. Cultural Chapadão do Sul	Chapadão do Sul	MS

53000.048644/11	Ass. Comunitaria para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	MG
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.049408/12	Fundação Cidade Historica de Itaguaí	Itaguaí	RJ
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RN
53000.050217/12	Ass. Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv	Guarani	MG
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiará Goiás-Rádio Educativa FM	Indiará	GO
53000.063589/12	Ass. Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem	MG
53000.058471/11	Ass. da Rádio Comunitária Alternativa FM	Guaratuba	PR
53000.058105/11	Ass. Comunitária Romiporã	Espigão do Oeste	RO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MG
53000.051320/12	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos	Currais Novos	RN
53000.056215/11	Ass. Comunitária Farroupilha	Pelotas	RS
53000.056216/11	Ass. Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass. Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MG
53000.058135/11	Ass. Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	Bom Jardim	MG
53000.056631/11	Ass. Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação Princesa do Norte	Sonora	MS
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PB
53000.041134/11	Ass. Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Castelo	Santa Cruz de Monte Castelo	PR
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE

53000.058118/11	Ass.Comunitária de Amigos de Cafelandia	Cafelandia	PR
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MA
53000.055763/11	Ass.Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor	SP
53000.038596/12	Ass.Comunitária Cativa	Rio Brilhante	MS
53000.040134/11	Ass.Comunitária Comunicação e Cultura de Timbaúba	Timbaúba	PE
53000.050186/11	Ass.Educacional Cultura Artística Novô Tempo	Igaci	AL
53000.006813/13	Ass. Cultura Desportiva de São Bento	São Bento	MA
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES
53000.055773/11	Ass.Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP
53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PB
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AM
53000.057354/11	Ass.Creche Lar da Criança Feliz	Paineira	MG
53000.058108/11	Ass.dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas	SC
53000.057910/11	Ass.Cultural Cristã do Paulista	Paulista	PE
53000.058129/11	Ass.Mamma Bianca	Valparaíso	SP
53000.015612/2013	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo	BA

Brasília, 6 de maio de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

PROCESSO: 53900.000315/2014-83

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA - ASCOFAR

1. Em atenção à COTA Nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, informamos que foram realizadas pesquisas no banco de dados de controle dos Processos de Apuração de Infração e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, referente à entidade em apreço, cujo resultado segue abaixo.
2. Segue, em anexo, cópia digitalizada da consulta realizada no SRD.

Descrição	Situação Atual
Registro de Instauração de PAI (ativos)	Nada Consta
Registro de antecedentes no SRD (PAI's encerrados)	Sim. Concluído. Vide SRD. Portaria nº 384, de 14/08/2009, publicada no DOU de 25/06/2010 - MULTA

19/05/2014



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncia**, em 20/05/2014, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas Substituta**, em 21/05/2014, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0003586** e o código CRC **21D2A888**.

[Menu Principal](#)Sistemas
Interativos[SRD](#) » [Consultas](#) » [Geral](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS
Município: Pelotas
Canal: 253
Fase: 3

Distrito: Pelotas
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARROUPILHA - ASCOFAR
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA PADRE REINALDO
Logradouro: COLONIA MACIEL - 8 DISTRITO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.450.973/0001-58
Bairro: ZONA RURAL
Número:
Fax: Não Informado

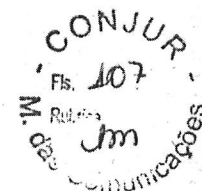
☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
203			06/12/1999	09/12/1999	Autórizo Executar Serviço	
196			13/06/2001	15/06/2001	Deliber. do C. Nacional	
19630			07/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	
334			14/08/2009	25/06/2010	Multa	

☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

MINUTA



EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056215/2011, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA



PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001014/1998 e nº 53000.056215/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.056215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 1312/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 100/101), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Comunitária Farroupilha, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 203/1999, de 09/12/1999, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196/2001, (DOU de 15/06/2001), segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (fl. 102-verso).

3. A Associação apresentou seu requerimento de fl. 04 e seguintes, em

06.01.2012, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elaborou a já referida Nota Técnica nº 1312/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 100/101), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade



por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos¹, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

¹ O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 06/01/2012, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - fl. 04;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de

111
Assinatura
das Comunicações

acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl. 28;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (fl. 99);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 30;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – fls. 15/19 e 45/55;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas fls. 60/62;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – fls. 63/65;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora fls. 86/88.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO de fls. 105, da SCE aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despropositado frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles² que o poder de polícia é aquele de que *"dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso"*

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm > Acesso em: 24.02.2012.

e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."

E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejamos alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.**3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:19/11/2010 - Página:195)

PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2.- Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

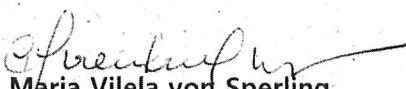
22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

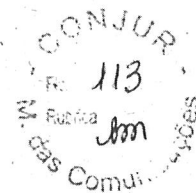
23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.



À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 2109/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.056215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o PARECER Nº 0698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de junho 2014.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2110/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.056215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o **DESPACHO Nº 2109/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de junho de 2014.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 31 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão**, em 31/10/2014, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0215443** e o código CRC **F5F0CFC7**.



PORTARIA Nº 466/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001014/1998 e nº 53000.056215/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 18/03/2015, às 20:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338215** e o código CRC **476D9C3B**.



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056215/2011-11, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/03/2015, às 20:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0337971** e o código CRC **6CD89A96**.



Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 441/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 313) Processo: 08.657.028.645/2009-41; Interessado: Paulo Roberto Coimbra Bandeira de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 442/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 314) Processo: 08.660.002.714/2010-71; Interessado: Diogo Rodrigo Radons; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 443/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 315) Processo: 08.656.003.316/2011-11; Interessado: Fernando Pinto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 444/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 316) Processo: 08.665.001.416/2010-13; Interessado: Antonio Bertolino de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 445/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 317) Processo: 08.660.018.726/2010-17; Interessado: Volnei Kumm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 446/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 318) Processo: 08.660.005.619/2010-29; Interessado: Douglas da Silva Pedro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 447/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 319) Processo: 08.658.008.823/2012-00; Interessado: Alessandro de Jesus Severo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 448/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 320) Processo: 08.659.015.754/2005-54; Interessado: Marcos Alem Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 449/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 321) Processo: 08.667.006.612/2009-21; Interessado: Elvino Pereira Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 450/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 322) Processo: 08.653.003.433/2013-77; Interessado: Ana Maria Feitosa Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 451/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 323) Processo: 08.653.006.354/2013-18; Interessado: Alyrio Thalles Viana Alcida Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 452/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 324) Processo: 08.664.000.503/2012-25; Interessado: José Velian Alves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 453/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 325) Processo: 08.653.004.860/2013-72; Interessado: Duquesne Monteiro de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 454/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 326) Processo: 08.657.000.243/2010-15; Interessado: Sídney Jorge de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 455/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 327) Processo: 08.666.008.587/2010-63; Interessado: Otacílio Franzoni Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 456/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 328) Processo: 08.653.001.100/2011-41; Interessado: João Paulo Barros da Costa; Assunto: Recurso in-

terposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 457/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 329) Processo: 08.669.000.007/2011-41; Interessado: Rodoprinze Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 458/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 330) Processo: 08.653.005.766/2013-31; Interessado: Manoel Lobo Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 459/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 331) Processo: 08.654.002.255/2009-71; Interessado: Maurício José de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 460/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 332) Processo: 08.667.003.115/2010-12; Interessado: Janine Ferreira Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 461/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 333) Processo: 08.666.009.704/2010-14; Interessado: Antonio Altair Ribeiro Ataide; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 462/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 334) Processo: 08.667.002.746/2010-14; Interessado: Valdeci Clabunder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 463/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 335) Processo: 08.658.005.053/2013-27; Interessado: Miguel Becker; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 464/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 336) Processo: 08.662.003.320/2012-81; Interessado: Vição Nova Integração Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 465/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 337) Processo: 08.658.006.556/2013-10; Interessado: Julio Cezar Petry; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 466/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 338) Processo: 08.655.000.306/2007-58; Interessado: José Raimundo Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 467/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 339) Processo: 08.656.018.133/2009-86; Interessado: Juliana Michevetti Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 468/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466/SEI, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001014/1998 e nº 53000.056215/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53542.002160/2008
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 769, de 12 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ÔBICE À FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REFORMATO IN PEJUS. ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA PROCURADORIA. RECURSO IMPROVIDO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. EXISTÊNCIA MANIFESTA DE ATOS INEQUÍVOCOS DE APUAÇÃO DOS FATOS. 1. A Interessada foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização em razão de resposta incompleta a requerimento de informações, prejudicando a atuação da Agência. 2. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. 3. A metodologia de multa para os casos de obice à fiscalização foi modificada, razão pela qual houve novo dimensionamento da sanção. 4. Haja vista a existência de reformato in pejus, a empresa apresentou alegações finais e houve a manifestação da Procuradoria no sentido de que a legalidade do procedimento foi atendida. 5. A reformato in pejus da decisão recorrida possui respaldo na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe claramente que a reforma da decisão em sede de recurso administrativo pode gerar gravame ao Recorrente, circunstância na qual ele deve ser notificado para apresentação de alegações, previamente à decisão de agravamento. 6. Não existe prescrição quinquenal no presente caso, vez que entre a interposição do Recurso e a presente deliberação há mais de 10 (dez) anos que claramente se enquadram como inequívocos e imprescindíveis à apuração dos fatos irregulares. 7. Recurso Administrativo, Alegações Finais e Pedido de Reconhecimento de Prescrição conhecidos e, no mérito, não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2015-GCRZ, de 6 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo, das Alegações Finais e do Pedido de Reconhecimento de Prescrição apresentados para, no mérito, negar-lhes provimento, bem como reformar de ofício a multa para o valor final de R\$ 1.187.500,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.009843/2014-19
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)
EMENTA: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE. SCO. CONDIÇÃO CONSTANTE DO ITEM 7 DO ANEXO DO ATO Nº 7.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. COMPROMISSO DE AMPLA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APÓS A ANÚNCIA PRÉVIA. CUMPRIMENTO. 1. A Anatel, por meio do Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, anuiu para a aquisição do GRUPO BRASIL TELECOM pela TELEMAR NORTE LESTE S/A. 2. O Anexo do mencionado Ato impôs às empresas



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.056215/2011-11

Referência: Portaria nº 466, de 18 de março de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Farroupilha

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04/05/2015, da Portaria nº 466, de 18/03/2015, que *“Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Pelotas-RS”*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 11 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 14/05/2015; às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0498189** e o código CRC **1E828B68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



DESPACHO

Processo nº: **53000.056215/2011-11**

Entidade: **Associação Comunitária Farroupilha**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 466, de 18/03/2015, no Diário Oficial da União de 04/05/2015, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pelotas/RS, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º 53000.056215/2011-11, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 10/06/2015, às 11:57, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0534340** e o código CRC **92732B0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



EM nº 00075/2015 MC

Brasília, 17 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056215/2011-11, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Farroupilha, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PARECER Nº 698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.056.215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº **1312/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 100/101)**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Associação Comunitária Farroupilha**, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul**, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 203/1999, de 19/12/1999**, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº **186/2001, (DOU de 15/09/2001)**, segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial (**fl. 102-verso**).

3. A Associação apresentou seu requerimento de **fl. 04 e seguintes**, em 16.4.2012, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº **1312/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (fls. 100/101)**, opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e



entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

- a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei n° 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto n° 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma n° 1/2011, aprovada pela Portaria n° 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria n° 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma n° 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma n° 1/2011 –



Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de **06/01/2012**, encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - **fl. 04**;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – **fl. 28**;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel (**fl. 99**);

(iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – **fl. 30**;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – **fls. 15/19 e 45/55**;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **fls. 60/62**;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes – **fls. 63/65**;



(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora **fls. 86/88**.

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO de fls. 105, da SCE aponta a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a *exemplo* da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles[2] que o poder de polícia é aquele de que *“dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”* E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.**3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...



PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade**. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.



24. À consideração superior.

Brasília, de junho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO Nº 2109/2014/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.056.215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

1. Aprovo o PARECER Nº 0698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 2110/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.056.215/2011-11

INTERESSADO: Associação Comunitária Farroupilha.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2109/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0698/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 12 de junho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v.

61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.



Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 17/06/2015 15:23

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 17/06/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00075 2015 Pelotas RS / RADCOM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

SAG



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 19191/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00077/2015 MC

- 53000.056241/2011

EM nº 00074/2015 MC

- 53000.058135/2011

EM nº 00068/2015 MC

- 53000.058129/2011

EM nº 00079/2015 MC

- 53000.059288/2011

EM nº 00080/2015 MC

- 53000.063589/2012

EM nº 00081/2015 MC

- 53000.014702/2012

EM nº 00076/2015 MC

- 53000.058120/2011

EM nº 00070/2015 MC

- 53000.006179/2012

EM nº 00075/2015 MC

- 53000.056215/2011

EM nº 00073/2015 MC

- 53000.050829/2011

53000.056241/2011-31 (A1)

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 18/06/2015, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0560578** e o código CRC **8CC531F5**.

